

PREÂMBULO

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

DATA DE ABERTURA: 21/12/2020

HORÁRIO: 09H00MIN

**SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES E
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS**

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA, OBJETIVANDO EFETIVAR A POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, INTEGRADO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL, BUSCANDO ATENDER AS DIRETRIZES DA LEI FEDERAL Nº 12.587/2012, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA.**

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	01	Serviço	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana – PlanMob , para um horizonte de 10 anos, visando efetivar a Política Municipal de Mobilidade Urbana.

2 – DOS PRAZOS

2.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Eventuais prorrogações seguirão o disposto no art. 57 e seguintes, da Lei de Licitações 8666/93.

2.3 Após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Município, a Contratada apresentará documento de responsabilidade técnica (ART ou RRT) e dará início à Etapa 01 em até 7 (sete) dias corridos e deverá concluir todas as etapas em até 10 (dez) meses, seguindo o cronograma de desenvolvimento a seguir:

ETAPAS	MESES									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Etapa 1	■									
Etapa 2	■	■								
Etapa 3		■	■							
Etapa 4		■		■						
Etapa 5			■	■	■					
Etapa 6				■	■					
Etapa 7					■	■				
Etapa 8					■	■				
Etapa 9						■	■			
Etapa 10							■	■		
Etapa 11								■	■	
Etapa 12								■		■
Etapa 13									■	■
Etapa 14										■

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correspondentes à execução do objeto deste edital, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação orçamentária	Ficha	Recurso	Origem
6.1.1. 02.09.0015.0451.0013.1173.34.49.05.10	589	Avançar Cidades Mobilidades - Contra Partida - Obras e instalações	Próprio
6.1.2. 02.09.0015.0451.0013.1178.34.49.05.10	594	Programa Avançar Cidades Mobilidade - Obras e	Vinculado

		instalações	
02.15.2040.0026.0782.0013.33.39.03.90	1175	FUNTRAN - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Próprio

3.2. Considerando que o valor médio obtido por pesquisa mercadológica supera os recursos financeiros relacionados às fichas “589” e “594” da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, e que a Secretaria de Trânsito e Transportes será responsável pela fiscalização dos serviços prestados, foi inserida a ficha “1175”, oriunda do FUNTRAN, administrada pela Secretaria de Trânsito e Transportes. Com isso, ambas as Secretarias serão responsáveis pelo Contrato com a proponente vencedora do certame.

4 – DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor total estimado para a execução do objeto é de **R\$ 673.500,00 (seiscentos e setenta e três mil e quinhentos reais)**.

Pouso Alegre/MG, 13 de Novembro de 2020.

Vanessa Moraes Skielka Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

EDITAL TOMADA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

DATA DE ABERTURA: 21/12/2020

HORÁRIO: 09H00MIN

**SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES E
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS**

O **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, através da Comissão Permanente de Licitações, nos termos da Portaria nº 3.855/2020, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA, OBJETIVANDO EFETIVAR A POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, INTEGRADO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL, BUSCANDO ATENDER AS DIRETRIZES DA LEI FEDERAL Nº 12.587/2012, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA**, de acordo com as disposições constantes do presente edital, do projeto básico e do memorial descritivo, em observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas complementares.

1 - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA, OBJETIVANDO EFETIVAR A POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, INTEGRADO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL, BUSCANDO ATENDER AS DIRETRIZES DA LEI FEDERAL Nº 12.587/2012, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA**.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	01	Serviço	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana – PlanMob , para um horizonte de 10 anos, visando efetivar a Política Municipal de Mobilidade Urbana.

2 - DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas correspondentes à execução do objeto deste edital, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação orçamentária	Ficha	Recurso	Origem
6.1.1. 02.09.0015.0451.0013.1173.34.49.05.10	589	Avançar Cidades Mobilidades - Contra Partida - Obras e instalações	Próprio
6.1.2. 02.09.0015.0451.0013.1178.34.49.05.10	594	Programa Avançar Cidades Mobilidade - Obras e instalações	Vinculado
02.15.2040.0026.0782.0013.33.39.03.90	1175	FUNTRAN - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Próprio

2.2. Considerando que o valor médio obtido por pesquisa mercadológica supera os recursos financeiros relacionados às fichas “589” e “594” da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, e que a Secretaria de Trânsito e Transportes será responsável pela fiscalização dos serviços prestados, foi inserida a ficha “1175”, oriunda do FUNTRAN, administrada pela Secretaria de Trânsito e Transportes. Com isso, ambas as Secretarias serão responsáveis pelo Contrato com a proponente vencedora do certame.

3 – DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor total estimado para a execução do objeto é de **R\$ 673.500,00 (seiscentos e setenta e três mil e quinhentos reais)**.

4 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação a esta Tomada de Preços, ou ainda, para impugnar este edital, desde que faça com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para recebimento dos envelopes, nos termos do art. 41, § 1º da Lei 8.886/93.

4.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização do certame.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do certame até o trânsito em julgado da decisão.

4.4. As impugnações deverão ser feitas mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico editaismpma@gmail.com, **com assinatura digital (via token ou certificado digital)**, ou protocolizada na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, dirigida a Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, auxiliada pelo setor técnico competente.

4.5. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

4.5.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou ainda, para serem autenticados por servidor da administração, desde que sejam apresentados os originais, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

4.6. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Presidente, e que, por isso, sejam intempestivas.

4.7. A decisão da Presidente da Comissão Permanente de Licitações será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o prazo para resposta descrito no item 3.4, e será divulgada no *site* deste Município para conhecimento de todos os interessados.

5 - DOS PRAZOS

5.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

5.2. Eventuais prorrogações seguirão o disposto no art. 57 e seguintes, da Lei de Licitações 8666/93.

5.3 Após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Município, a Contratada apresentará documento de responsabilidade técnica (ART ou RRT) e dará início à Etapa 01 em até 7 (sete) dias corridos e deverá concluir todas as etapas em até 10 (dez) meses, seguindo o cronograma de desenvolvimento a seguir:

ETAPAS	MESES													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10				
Etapa 1	■													
Etapa 2		■												
Etapa 3			■											
Etapa 4				■										
Etapa 5					■									
Etapa 6						■								
Etapa 7							■							
Etapa 8								■						
Etapa 9									■					
Etapa 10										■				
Etapa 11											■			
Etapa 12												■		
Etapa 13													■	
Etapa 14														■

6 - DA PARTICIPAÇÃO

6.1. As empresas interessadas em participar desta licitação deverão apresentar seus documentos e propostas em 03 (três) envelopes separados, lacrados, indevassáveis e não transparentes numerados de 01 (um), 02 (dois) e 03 (três), com os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 “HABILITAÇÃO”

A Presidente da CPL da Prefeitura do Município de Pouso Alegre

Tomada de Preços nº 12/2020

Processo Administrativo nº 185/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA, OBJETIVANDO EFETIVAR A POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, INTEGRADO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL, BUSCANDO ATENDER AS DIRETRIZES DA LEI FEDERAL Nº 12.587/2012, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA.

Licitante:

Envelope nº 02 “PROPOSTA TÉCNICA”

A Presidente da CPL da Prefeitura do Município de Pouso Alegre

Tomada de Preços nº 12/2020

Processo Administrativo nº 185/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA, OBJETIVANDO EFETIVAR A POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, INTEGRADO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL, BUSCANDO ATENDER AS DIRETRIZES DA LEI FEDERAL Nº 12.587/2012, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA.

Licitante:

Envelope nº 03 “PROPOSTA COMERCIAL”

A Presidente da CPL da Prefeitura do Município de Pouso Alegre

Tomada de Preços nº 12/2020

Processo Administrativo nº 185/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA, OBJETIVANDO EFETIVAR A POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, INTEGRADO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL, BUSCANDO ATENDER AS DIRETRIZES DA LEI FEDERAL Nº 12.587/2012, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA.

Licitante:

6.2. Os envelopes correspondentes às etapas licitatórias de habilitação, técnica e preços, respectivamente, **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL**, deverão ser entregues junto ao Departamento de Licitações - Comissão de Licitações, situado na Rua dos Carijós, n.º 45, Pouso Alegre, na data designada para a sessão pública.

6.3. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará pelos envelopes referentes ao nº 1 - Documentos de Habilitação, nº 2 – Proposta Técnica e nº 3 - Proposta Comercial, enviados pelo Correio/Sedex e entregues fora do prazo.

6.4. Imediatamente após o encerramento deste prazo, não serão mais recebidos os referidos envelopes, nem autorizados adendos aos já entregues, sendo que no mesmo local será dado início aos trabalhos na presença dos representantes legais da empresa e demais interessados.

6.5. Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope “Habilitação”. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

6.5.1. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto à Comissão Permanente de Licitações, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do certame, munido de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

6.5.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

6.5.2.1. Instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, conforme modelo constante no Anexo I, devendo estar acompanhado contrato social ou estatuto da empresa, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documento de eleição de seus administradores.

6.5.2.2. Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser, ainda, juntada cópia autenticada do respectivo instrumento de procuração, no qual deverá constar **expressamente** poderes de substabelecimento.

6.5.2.3. Cópia do contrato ou estatuto social da licitante quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

Parágrafo único. Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser ainda juntada cópia do respectivo instrumento de procuração, no qual deverá constar **expressamente** poderes de substabelecimento.

6.5.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.5.5. Os documentos suprarreferidos poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada (por cartório competente ou servidor da administração) e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

6.6. Quanto à participação de microempresas e empresas de pequeno porte:

6.6.1. Apresentar **Certidão simplificada**, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta comercial da sede do licitante, exclusivamente **às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios** concedidos pela Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

6.7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.7.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

- I – Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;
- II – Atendam todas as exigências deste edital;
- III – Estejam em recuperação judicial.

6.7.2. Será vedada a participação de empresas:

6.7.2.1. Declaradas inidôneas por decisão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

6.7.2.2. Declaradas impedidas e/ou suspensas para licitar e/ou contratar com o poder público municipal de Pouso Alegre/MG;

6.7.2.3. Que estejam em processo de falência.

6.7.2.4. Das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Pouso Alegre, bem como seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente.

6.7.2.5. Cujos objetos sociais não sejam pertinentes e compatíveis com o objeto desta Tomada de Preços.

7 - DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.1. Para a regular habilitação da empresa participante, deverá constar no interior do **ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, uma via de cada um dos documentos abaixo elencados em via original ou por qualquer processo de cópia reprográfica **autenticada** por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal de Pouso Alegre ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.

7.1.1. Da Habilitação Jurídica:

a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

b) **Ato constitutivo** e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.1.1. Cópia do **Certificado de Registro Cadastral – CRC** da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, dentro do prazo de sua validade.

7.1.1.2. **A apresentação de cópia do contrato ou estatuto social pela licitante no credenciamento dispensa a mesma de anexá-los junto aos documentos de habilitação jurídica.**

7.1.2. Da Regularidade Fiscal:

7.1.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

7.1.2.2. Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

7.1.2.1.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, dentro do prazo de validade.

7.1.2.1.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

7.1.2.1.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

7.1.2.1.6. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

7.1.2.1.7. Prova da regularidade dos **Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

7.1.2.1.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

7.1.2.8.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.1.2.8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor**, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.1.2.8.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se então a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, nos termos do art. 64º, § 2º, da Lei nº. 8.666/93.

7.1.4. **Da Documentação Econômico-Financeira:**

7.1.4.1. A documentação relativa à **qualificação econômica – financeira das empresas** é a seguinte:

7.1.4.1.1. **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública desta **Tomada de Preços**, se outro prazo não constar do documento.

7.1.4.1.2. Empresas em recuperação judicial deverão apresentar um dos seguintes documentos:

a) Apresentar certidão emitida pela instancia judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93; ou

b) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

7.1.4.1.3. **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.1.4.1.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.1.4.1.5. Serão considerados “na forma da lei”, dentre outros, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados: a) publicados em Diário Oficial; ou b) publicados em Jornal; ou c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registros local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim; ou d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registro local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou e) escrituração contábil digital, conforme Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017.

7.1.4.1.6. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

7.1.4.1.7. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

7.1.4.1.8. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitações reserva-se o direito de efetuar os cálculos ou encaminhá-los ao setor de contabilidade para que os façam.

7.1.4.1.9. Se necessária, a atualização do balanço e do patrimônio líquido deverão ser apresentados juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

7.1.4.1.10. Todas as licitantes deverão apresentar os documentos específicos para a participação nesta Tomada de Preços, devendo ser entregues numerados, de preferência sequencialmente e na ordem deste edital, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes:

7.1.4.1.11. A licitante que apresentar em qualquer dos índices acima indicados (LG, SG e LC) **valor igual ou inferior a um**, deverá comprovar que possui capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

7.1.5. Das declarações:

7.1.5.1. Declaração expressa de que não há **fato impeditivo** para participação nesta licitação.

7.1.5.2. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que **não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos**, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo III, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.1.5.3. Declaração da licitante assinada por seu representante legal, informando que os sócios, acionistas e administradores, detentores do controle da licitante, **não possuem nenhum vínculo direto ou indireto com o Município de Pouso Alegre**, com o Prefeito Municipal, com os Secretários Municipais, Superintendentes, Diretores, Gerentes ou qualquer funcionário desta Municipalidade, de acordo com o determinado no art. 9º da Lei n.º 8.666/93.

7.1.6. Os documentos exigidos, sempre que possível, deverão ser apresentados de forma ordenada em conformidade com o edital.

7.1.7. Considerar-se-á domicílio ou sede da licitante o lugar onde esta mantém o seu estabelecimento matriz.

8 - DO CADASTRO

8.1. Serão admitidas a participar nesta licitação apenas as empresas **previamente CADASTRADAS** junto à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

8.2. As empresas **não cadastradas** nesta Prefeitura e que desejarem participar desta licitação, deverão providenciar a inscrição junto ao Cadastro de Fornecedor, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, no Município de Pouso Alegre, das 08h00min às 17h00min, em até **72 horas antes da data de abertura dos envelopes**, conforme relação de documento e demais informações constantes do Chamamento Público nº 36/2019.

9 - DAS PROPOSTAS

9.1. DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA

9.1.1. As propostas deverão ser apresentadas em conformidade com as informações contidas no Projeto Básico.

9.2. DO ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA COMERCIAL

9.2.1. As proponentes deverão apresentar a sua **PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 03**, em envelope lacrado, não transparente e indevassável, indicando a modalidade da licitação (Tomada de Preços), o seu número de ordem, data e horário de sua abertura.

9.2.2. A Proposta Comercial deverá ser elaborada em língua portuguesa, com linguagem clara, em única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo responsável da empresa na última folha e rubricada nas demais, com os seguintes elementos:

9.2.3. Proposta comercial utilizando-se de duas casas decimais (0,00), sem rasuras ou emendas, datadas e rubricadas em todas as folhas e assinada por seu representante legal, conforme modelo previsto no ANEXO VI;

9.2.4. Planilha com quantitativos e respectivos preços unitários, totais, parciais e global da prestação dos serviços ora licitados, com todas as folhas rubricadas pelo responsável legal da proponente.

9.2.5. Composição de BDI;

9.2.6. Prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos da data de sua apresentação;

9.2.7. Data, carimbo e assinatura da proponente;

9.3. A Comissão **recomenda** às proponentes que façam constar em suas propostas, nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar o Termo de Contrato com o Município de Pouso Alegre, bem como os respectivos dados bancários para pagamento.

9.4. As licitantes deverão propor preços para todos os itens relacionados na planilha de orçamento anexa, finalizando com o total geral.

9.5. Nos casos em que a Comissão de Licitações constate a existência de erros numéricos na proposta e/ou na planilha apresentada pela licitante, serão procedidas às correções necessárias, para apuração do preço total, obedecidas as seguintes disposições:

9.6. Havendo divergência entre o total registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último.

9.7. Havendo divergência entre o valor da proposta e o valor registrado na planilha de orçamento, prevalecerá este último.

9.8. Havendo divergência entre o valor total e a somatória dos valores parciais, a comissão procederá à correção do valor total, mantidos os valores parciais.

9.9. Havendo divergência entre os preços unitários e os valores parciais, a comissão procederá à correção dos valores parciais mantidos os preços unitários.

9.10. Erros no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, conforme jurisprudência do TCU.

9.11. **As composições de custos unitários e o detalhamento do BDI devem constar das propostas das licitantes e não podem ser indicada mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.**

10 - DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

10.1.1. A abertura dos envelopes contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** - N.º 01, das **PROPOSTAS TÉCNICAS** - N.º 02 e das **PROPOSTAS COMERCIAIS** n.º 3, dar-se-ão no dia e no local indicado no preâmbulo do presente ato convocatório.

10.1.2. Decorrida a hora marcada para apresentação dos envelopes Documentos de Habilitação, Propostas Comerciais e Técnicas, não mais serão aceitos envelopes, nem mesmo adendos aos já entregues.

10.1.3. Aos interessados em participar dos trabalhos de abertura dos envelopes, representando as proponentes, será exigido o credenciamento a ser elaborado nos moldes indicados acima.

10.1.4. As **credenciais** deverão ser exibidas pelos representantes das empresas licitantes **antes do início** da abertura dos envelopes, ficando estas retidas e juntadas aos autos.

10.1.5. Caso o participante seja proprietário/sócio da proponente deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

10.1.6. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará ou desclassificará a proponente, mas impedirá o representante de manifestar-se ou responder pela proponente, nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

10.1.7. Na primeira fase, na presença dos representantes credenciados das proponentes serão examinados os documentos constantes do Envelope n.º 01 – Documentos de Habilitação que, depois de analisados pela Comissão de Licitações, concluir-se-á pela habilitação ou inabilitação das empresas, consignando-se em ata própria. Os representantes credenciados das proponentes presentes ao ato poderão manifestar-se em ata, podendo ser, neste caso, suspensos os trabalhos, contando-se a partir deste ato o prazo para interposição de recurso disciplinado nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.1.8. Sendo oferecido recurso na primeira fase, será fixada, posteriormente, pela Comissão de Licitações, a data para abertura do **ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA TÉCNICA**, compatível com o julgamento do mesmo, dando-se ciência por meio de publicação.

10.1.9. O envelope contendo a proposta das empresas inabilitadas será devolvido aos representantes credenciados quando presentes ao ato. Nos demais casos serão devolvidos às empresas.

10.1.10. Na segunda fase, satisfeitos os requisitos da primeira sem que tenha havido recurso com manifestação expressa de desistência em ata ou julgamento dos recursos administrativos ofertados, serão abertos os **ENVELOPES N.º 02 - PROPOSTA TÉCNICA** das proponentes habilitadas e, a seguir, rubricadas por todos os presentes.

10.1.11. Sendo oferecido recurso na segunda fase, será fixada, posteriormente, pela Comissão de Licitações, a data para abertura do **ENVELOPE N.º 03 - PROPOSTA COMERCIAL**, compatível com o julgamento do mesmo, dando-se ciência por meio de publicação.

10.1.12. O envelope contendo a proposta das empresas inabilitadas será devolvido aos representantes credenciados quando presentes ao ato. Nos demais casos serão devolvidos às empresas.

10.1.13. Na terceira fase, satisfeitos os requisitos da primeira e da segunda sem que tenha havido recurso com manifestação expressa de desistência em ata ou julgamento dos recursos administrativos ofertados, serão abertos os **ENVELOPES N.º 03 - PROPOSTA COMERCIAL** das proponentes habilitadas e, a seguir, rubricadas por todos os presentes.

10.1.14. Finalmente será concluída a ata de sessão pública que deverá ser assinada por todos os licitantes presentes.

10.1.15. Quando todas as proponentes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão de Licitações podrá fixar aos proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a sua inabilitação ou desclassificação.

10.1.16. A vencedora será aquela que apresentar a **MAIOR PONTUAÇÃO**, no julgamento das propostas Técnicas e Comerciais,, nos termos do inciso III, do artigo 45 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

10.1.17. Serão eliminadas as Propostas Comerciais que:

10.1.17.1. Cujos preços sejam superiores aos fixados no instrumento convocatório;

10.1.17.2. Não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

10.1.17.3. Sejam omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, omitirem qualquer elemento solicitado;

10.1.17.4. Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

10.1.17.5. Com preços manifestamente inexequíveis;

10.1.17.5.1. Para efeito do disposto no subitem 9.14.5, consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.1.18. As normas deste edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências meramente formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

10.1.19. A Comissão de Licitações não levará em conta qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes.

10.1.20. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, e o direito de preferência das Empresas EPP e ME, a classificação se fará por sorteio entre as proponentes em condições de igualdade, na presença dos interessados.

10.1.21. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

10.1.21.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10 % (dez por cento)** superiores à proposta mais bem classificada.

10.1.21.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

10.1.21.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a solicitação da Presidente da Comissão de Licitações, sob pena de preclusão.

10.1.21.3. Na hipótese da não contratação nos termos da Lei Federal n.º 123/06, o objeto será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora.

10.1.22. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) habilitada(s) e classificada(s) será(o) declarada(s) vencedora(s) do certame.

10.1.23. É facultado à Administração Municipal de Pouso Alegre, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

10.1.24. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de Licitações até a efetiva formalização da contratação.

10.2. ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 - DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO:

10.2.1. A Comissão de licitação efetuará na data e horário estabelecidos no preâmbulo do presente Edital, a abertura dos Envelopes Nº 1 (documentos de habilitação), na presença de todos os concorrentes presentes.

10.2.2. Abertos os envelopes, todos os documentos deverão ser rubricados, examinados e apreciados pela Comissão de Licitação e por todos os concorrentes presentes.

10.2.3. Comissão de Licitação poderá, a seu critério, suspender a reunião, cientificando os interessados que o resultado da análise dos Documentos de Habilitação das proponentes, bem como a data da sessão de abertura dos Envelopes nº. 02, será notificado, posteriormente, às proponentes, através de fax ou e-mail e publicação no Órgão Oficial do Município.

10.2.4. Caso as proponentes apontem quaisquer irregularidades encontradas nas documentações apresentadas, a Comissão de Licitação lhes concederá, de imediato, o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as suas razões de impugnação.

10.2.5. Interpostos os recursos, no prazo legal, os mesmos serão notificados às licitantes para, querendo, apresentarem as suas contrarrazões, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

10.2.6. Os recursos serão decididos pelo Secretário Municipal de Trânsito e Transportes e, posteriormente, o resultado comunicado às proponentes, através de e-mail e publicação no Órgão Oficial do Município.

10.2.7. Serão inabilitadas as proponentes que deixarem de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital, exceto no que diz respeito ao subitem 4.4.2., devendo ser exigido comprovante.

10.2.8. Qualquer documento que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão /ou com prazo de validade vencida, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

10.2.9. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

10.2.10. Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas neste Edital.

10.2.11. Se todas as LICITANTES forem inabilitadas, a Comissão poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação da documentação de habilitação escoimada dos vícios e/ou irregularidades constatadas.

10.3. ABERTURA DOS ENVELOPES N. 02 - PROPOSTAS TÉCNICAS:

10.3.1. Na data fixada para a reunião de abertura dos Envelopes nº. 02, a Comissão de Licitação devolverá, mediante recibo, às proponentes inabilitadas, os seus respectivos Envelopes nº. 02 e nº 03, fechados e inviolados.

10.3.2. Caso a proponente inabilitada não se fizer representar neste ato, os Envelopes nº. 02 e nº 03 serão devolvidos através dos meios convencionais, após a homologação da licitação.

10.3.3. A abertura dos Envelopes Nº 2 (Propostas Técnicas) se dará em seguida à sessão de habilitação ou, no caso de abertura de prazo recursal, após o julgamento dos recursos, em nova reunião com data e horário a ser designado pela Comissão de Licitações, da qual se dará prévio conhecimento aos licitantes.

10.3.4. Na data aprazada, a Comissão de Licitações procederá à abertura dos envelopes nº. 02 das proponentes habilitadas, sendo os documentos da proposta técnica rubricados pela comissão de licitações e pelos representantes das proponentes presentes que assim o desejarem.

10.4. ABERTURA DOS ENVELOPES N. 03 - PROPOSTAS DE PREÇO:

10.4.1 Na data fixada para a reunião de abertura dos Envelopes nº. 03, a Comissão de Licitação devolverá, mediante recibo, às proponentes desqualificadas, os seus respectivos Envelopes nº. 03, fechados e inviolados.

10.4.2. Caso a proponente desclassificada na técnica não se fizer representar neste ato, o Envelope nº. 03 será devolvido através dos meios convencionais, após a homologação da licitação.

10.4.3. A abertura dos Envelopes Nº 3 (Propostas comercial) se dará em seguida à sessão de qualificação da proposta técnica ou, no caso de abertura de prazo recursal, após o julgamento dos recursos, em nova reunião com data e horário a ser designado pela Comissão de Licitação, da qual se dará prévio conhecimento aos licitantes.

10.4.4. Na data aprazada, a Comissão de Licitações procederá à abertura dos envelopes nº. 03 das proponentes habilitadas, lendo em voz alta o nome da

proponente, o objeto, o valor global, o prazo de execução e o prazo de validade de cada proposta, que será rubricada pela comissão de licitações e pelos representantes das proponentes presentes que assim o desejarem.

11 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

11.1. O Município de Pouso Alegre/MG, em qualquer etapa do procedimento licitatório, bem como durante a execução contratual, no interesse do serviço público e observadas as hipóteses de conveniência e oportunidade administrativa, diligenciará perante os demais fornecedores e prestadores de serviço do Município e Região, coletando orçamentos, tabelas de preços e demais procedimentos ao seu alcance, com a finalidade de cotejar a aceitabilidade dos preços ofertados, adotando as providências legais cabíveis para a desclassificação das Propostas Comerciais.

11.2. A CPL poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Pouso Alegre ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele para orientar sua decisão.

11.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

11.5. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado conforme previsões constantes no Projeto Básico anexo a este Edital.

13 - DO REAJUSTE

13.1. A revisão dos preços é admitida em caráter excepcional, desde que ocorridos os requisitos constantes do art. 65 da Lei 8.666/93.

13.2. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

13.3. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

13.4. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano.

13.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

13.6. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

13.7. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

13.8. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

13.9. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

13.10. Na hipótese da empresa contrata da solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

13.11. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

13.12. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

13.13. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

13.14. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

13.15. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

13.16. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar

inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

13.17. O novo preço só terá validade a partir do parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento dos serviços por ventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data do deferimento, retroagindo o preço à data do pedido de adequação formulado pela **contratada**, caso faça jus ao referido pleito.

13.18. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

13.19. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria solicitante, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

13.20. Durante a vigência do contrato, o valor global será mantido pela contratada.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Conforme previsões constantes do Projeto Básico.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Conforme previsões constantes do Projeto Básico.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

16.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração

de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

16.3. Será aplicada multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor estimado do fornecimento e/ou serviço, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de Tomada de Preços ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

16.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

16.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

17 - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

17.1. Face ao disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial licitado.

17.2. Estas alterações serão efetuadas através de Termo de Alteração, após apresentação de novas propostas por parte da proponente vencedora, observando-se que as obras e os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do futuro contrato.

18 – DA SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO

18.1. O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela Contratada, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência do gestor do contrato, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

- a) A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços se a subcontratação for admitida no contrato, bem como for aprovada prévia e expressamente pelo CONTRATANTE;
- b) Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços e obras, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, o futuro contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do futuro contrato, por parte da proponente vencedora;
- c) a subcontratação ou cessão do futuro contrato, sem autorização do Município de Pouso Alegre/MG;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à proponente vencedora;
- e) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre MG;
- f) outros, conforme previsto nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93.

19.2. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre poderá também rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem 18.1, por mútuo acordo.

19.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 19.1, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Pouso Alegre/MG, as obras/serviços efetuados, podendo o Município de Pouso Alegre MG, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Pouso Alegre, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

19.4. No interesse da administração pública, desde que justificado, a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre poderá rescindir o futuro contrato.

20 – FISCALIZACAO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

20.1. A Fiscalização dos Serviços Contratados será efetuada por Técnicos do Município, que deverão dispor de amplo acesso as informações e serviços que julgarem necessários.

20.2. De acordo com Art. 67 da Lei 8.666/93, serão designados os servidores:

<i>NOME</i>	<i>MATRÍCULA</i>	<i>FORMAÇÃO</i>	<i>FUNÇÃO</i>
Marcio Eli Barbosa Júnior	21403	Engenharia da Mobilidade	Fiscal do Contrato (Titular)
Camila Muniz Baptista	20939	Arquitetura e Urbanismo	Fiscal do Contrato (Suplente)

20.3. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Município reserva-se o direito de, sem que qualquer forma restrinja a plenitude

desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

20.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.

20.5. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

20.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.7. Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e ou /respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

21 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. Os serviços deverão ser executados em todo âmbito municipal urbano de Pouso Alegre – MG.

22 - DA FORMA DA APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. A contratada deve disponibilizar todo o material produzido e validado pela fiscalização em endereço eletrônico próprio do Plano de Mobilidade, aberto ao público.

22.2. Os relatórios e demais produtos deverão ser apresentados em três vias físicas e em versão digital, nos prazos determinados no cronograma Previsto neste edital e no Projeto Básico.

22.3. Toda apresentação pública, inclusive audiências, deve ser apresentada em projeção audiovisual compatível com o local e permitir ampla visibilidade e audição de todos os participantes, sendo de responsabilidade da Contratada a disponibilização de todos os equipamentos e materiais necessários.

23 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

23.1 Conforme previsões constantes do Projeto Básico.

23.2. ETAPAS DO TRABALHO

23.2.1. Conforme previsões constantes do Projeto Básico.

24 - DOS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

24.1. Dos Recursos Administrativos:

24.1.1. Dos atos administrativos praticados na presente licitação, serão admitidos os recursos disciplinados nos termos do artigo 109 e seguintes, da Lei Federal 8.666/93, observados os procedimentos lá estabelecidos.

24.1.2. O recurso contra a decisão do(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitações puder decidir de plano.

24.1.3. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente e/ou intimação.

24.1.4. No prazo das razões e contrarrazões, fica assegurada vista dos autos na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais.

24.1.5. As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

24.1.5.1. Ser dirigidas a Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, aos cuidados Presidente da Comissão Permanente de Licitações no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

24.1.5.2. Ser encaminhadas para o endereço eletrônico editaispmpa@gmail.com, **com assinatura digital (via token ou certificado digital)**, ou ser protocolizadas na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

24.1.6. A Presidente da Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

24.1.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

24.1.8. O recurso será apreciado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

24.1.9. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no sítio da internet deste Município.

24.1.10. 17.10. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

24.2. Da Anulação e Revogação:

24.2.1. A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, observadas as situações de oportunidade e conveniências administrativas, sem que por tais atos o Município de Pouso Alegre/MG, venha responder por quaisquer indenizações ou compensações a que título for.

24.3. As dúvidas surgidas neste edital serão interpretadas de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e posteriores alterações e, na omissão desta, pela Comissão de Licitações.

24.4. A Comissão de Licitação poderá solicitar a qualquer proponente, informações ou esclarecimentos complementares ou permitir a regularização de falhas meramente formais dos documentos, desde que as mesmas não alterem ou modifiquem o conteúdo de tais documentos e sejam apresentadas no prazo que a Comissão estipular.

25 - DOS ANEXOS

25.1. Constituem-se como anexos do presente edital, os documentos abaixo listados fazendo parte integrante como se transcritos fossem:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

**ANEXO III - MODELO DE PLANILHA DE CUSTO A SER ENTREGUE JUNTO
COM A PROPOSTA**

ANEXO IV - MODELO DE CÁLCULO DE BDI

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

**ANEXO VI - MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS
DESIGNADOS**

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO

**ANEXO VIII MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO**

**ANEXO IX - MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE VINCULO COM
SERVIDOR PÚBLICO**

ANEXO X - MODELO DE RENUNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

25.2. A planilha e a composição de BDI **poderão ser obtidos e consultados por meio do site oficial:** <http://www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>, ou no e-mail:

editaismpa@gmail.com. O edital e demais anexos também podem ser consultados na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG.

26- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Quaisquer esclarecimentos sobre este Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, sediado na Rua dos Carijós, n.º 45 – centro, Pouso Alegre, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 17h00min horas, pelo e-mail editaismpa@gmail.com, ou ainda pelo telefone: (35) 3449-4023.

26.2. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

26.3. O presente certame licitatório poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

26.4. A adjudicatária deverá manter durante o prazo de vigência do contrato todas as condições de habilitação.

26.4.5. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

26.6. Fica designado como local para assinatura do contrato a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, situada na Rua dos Carijós, n.º 45, Centro, no Município de Pouso Alegre/MG, CEP 37550-050.

26.7. Com base no art. 43, §3º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, são facultadas ao(a) Senhor(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitações e sua equipe de apoio, em

qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.8. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitações com a assistência de sua equipe de apoio.

26.9. As normas desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

Pouso Alegre/MG, 13 de Novembro de 2020.

Vanessa Moraes Skielka Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I**PROJETO BÁSICO****1. DO OBJETO**

Contratação de empresa para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, objetivando efetivar a Política Municipal de Mobilidade Urbana, integrado ao Plano Diretor Municipal, buscando atender as diretrizes da Lei Federal nº 12.587/2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

1.2. DO QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	01	Serviço	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana – PlanMob , para um horizonte de 10 anos, visando efetivar a Política Municipal de Mobilidade Urbana.

1.3. DA CONTEXTUALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

Nas últimas décadas o Brasil passou por um intenso processo de urbanização com uma forte tendência para a metropolização, ou seja, para o crescimento e surgimento de grandes cidades. Segundo os dados do IBGE (PNAD 2015), 84,72% da população brasileira vive em áreas urbanas. Porém, de acordo com o Ministério do Desenvolvimento Regional, “mesmo nas regiões consideradas como rurais, é crescente a presença de relações sociais e econômicas características do modo de vida urbano”. A partir da década de 1950, o país passou por um processo de urbanização voltado à utilização do automóvel, que na época era visto como uma solução para a mobilidade. As cidades foram construídas, reformadas e adaptadas para um modelo de circulação centrado no transporte motorizado, individual e rodoviário, hoje percebido como insustentável, seja pelos problemas ambientais ocasionados, seja pela

impossibilidade de se suprir as necessidades de infraestrutura que o crescimento acelerado da frota exige. A combinação da falta de incentivo e investimento no transporte público de passageiros e o direcionamento das ações para beneficiar os automóveis no meio urbano produz um círculo vicioso que está conduzindo as cidades à imobilidade. “Esta situação permanece e tende a se agravar: a falta de transporte público de qualidade estimula o uso do transporte individual, que aumenta os níveis de congestionamento e poluição. Esse uso ampliado do automóvel estimula no médio prazo a expansão urbana e a dispersão das atividades, elevando o consumo de energia e criando grandes diferenças de acessibilidade às atividades.” (ANTP, 1997). A cidade de Pouso Alegre possui uma área de 543,068 km². A população estimada pelo IBGE em 2019 é de 150.737 habitantes, sendo o 2º município mais populoso do Sul de Minas. A frota de veículos conforme DENATRAN em 2018 era de 87.527 unidades. O transporte coletivo, urbano e rural, é operado pela empresa Expresso Planalto que conta com 56 ônibus, sendo todos adaptados para portadores com necessidades especiais, atendendo todos os bairros da cidade, monitorados através de sistema GPS, telemetria, videomonitoramento, internet WIFI e certificação ISO 9001:2015.

Portanto, este Projeto Básico descreve as etapas a serem desenvolvidas, seu conteúdo mínimo, os produtos necessários e a forma de encaminhamento das ações. Ao colocar as etapas e os desdobramentos das mesmas, procurou-se orientar para um programa e conteúdo mínimo de ações e produtos sem, no entanto, tolher qualquer iniciativa mais ampla da equipe executora. Todavia, qualquer iniciativa de incremento, além do programa mínimo deste Projeto Básico, deverá ter seu conteúdo descrito para entendimento da ação proposta.

Para elaboração dos trabalhos descritos, a contratada deverá atender às ações estabelecidas pela Política Nacional de Mobilidade Urbana, conforme a Lei Nº 12.587/12, que institui “Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana”.

O Plano de Mobilidade Urbana é a principal ferramenta de efetivação desta Política e deverá contemplar, dentre outras agendas, os seguintes aspectos conforme o art. 24 da referida Lei Federal, vejamos:

- a) Serviços de transporte público coletivo;
- b) Circulação viária;
- c) Infraestruturas do sistema de mobilidade urbana, incluindo as ciclovias e ciclo-faixas;
- d) Acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;
- e) Integração dos modais de transporte público e destes com os privados e os não motorizados;
- f) Operação e o disciplinamento do transporte de carga na infraestrutura viária;

- g) Polos geradores de viagens;
- h) Áreas de estacionamentos públicos e privados, gratuitos ou onerosos;
- i) Áreas e horários de acesso e circulação restrita ou controlada;
- j) Mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público coletivo e da infraestrutura de mobilidade urbana;
- k) Sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a 10 (dez) anos.

A Lei estabelece, ainda, que o Plano de Mobilidade Urbana deverá ser integrado ao Plano Diretor Municipal, existente ou em elaboração. Portanto, o Plano de Mobilidade deve, obrigatoriamente, ser elaborado sob a ótica das diretrizes contidas no Plano Diretor Municipal.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. ESCOPO

2.1.2. O Plano de Mobilidade de Pouso Alegre deverá abranger o seguinte escopo:

- a) Elaboração das Pesquisas relativas à circulação de pedestres;
- b) Elaboração de diagnóstico qualitativo da rede de calçadas nas áreas de maior circulação e concentração de pedestres: área central do Município, conforme parâmetros do macrozoneamento municipal, e também de áreas de grande interesse da população, compostas pelas áreas comerciais da R. Alberto Paciuli, Av. Ver. Antônio da Costa Rios, Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, R. Antônio Scodeler e quaisquer outras que demandem planejamento estratégico da mobilidade urbana municipal;
- c) Linhas críticas de transporte coletivo, quanto à continuidade, ao nível de serviço e ao estado de conservação;
- d) Definição de diretrizes e ações de gestão do trânsito e dos transportes, visando à mobilidade sustentável;
- e) Definição de redes hierarquizadas de sistemas de circulação de pessoas, por meios não motorizados;
- f) Definição de parâmetros para projeto e construção/remodelação de calçadas e demais áreas destinadas a pedestres;
- g) Criação e/ou Definição de sistema ciclo-viário, compreendendo ciclovias, ciclo-faixas e outros;

h) Definição de áreas ambientais para tratamentos específicos como:

h1) - Moderação de tráfego em centros de bairro;

h2) - Moderação de tráfego em áreas residenciais;

h3) - Priorização da circulação de transporte coletivo;

i) Elaboração de um Programa de Implementação do Plano de Mobilidade Urbana.

j) Elaboração de um Plano de Logística Municipal, o qual deve abranger as diretrizes para o tratamento do abastecimento e das operações de carga e descarga no âmbito municipal, condicionando limitantes físicas e operacionais dos veículos a depender das condições estruturais das vias urbanas.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Este Projeto Básico descreve as necessidades a serem supridas, seu conteúdo mínimo, os produtos necessários e a forma de encaminhamento das ações. Ao prever as etapas e seus desdobramentos, procurou-se orientar para um programa e conteúdo mínimo de ações e produtos sem, no entanto, tolher qualquer iniciativa mais ampla da equipe executora. Todavia, qualquer iniciativa de incremento, além do programa mínimo previsto neste Projeto Básico, deverá ter seu conteúdo descrito para entendimento da ação proposta.

3.1.2. Para elaboração dos trabalhos à frente descritos, a consultoria a ser contratada deverá atender às ações estabelecidas pela Política Nacional de Mobilidade Urbana, conforme a Lei Nº 12.587/2012, que institui as “Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana”.

3.2. ETAPAS DO TRABALHO

3.2.1. O Plano de Mobilidade Urbana de Pouso Alegre deverá ser pautado pela Política Nacional de Mobilidade Urbana que, de acordo com o Ministério do Desenvolvimento Regional, representa “a reunião das políticas de transporte e de circulação, integrada com a política de desenvolvimento urbano, com a finalidade de proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, priorizando os modos de transporte coletivo e os não motorizados, de forma segura, socialmente inclusiva e sustentável”.

3.2.2. Segundo a Lei nº 12.587/2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, esta Política deverá estar fundamentada nos seguintes princípios:

- a) Acessibilidade universal;
- b) Desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
- c) Equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
- d) Eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
- e) Gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- f) Segurança nos deslocamentos das pessoas;
- g) Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;
- h) Equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e
- i) Eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

3.2.3. O serviço deverá ser desenvolvido conforme as etapas descritas a seguir, prevendo em cada uma delas, como resultado, um produto específico.

3.3. ETAPA 1 - PLANEJAMENTO EXECUTIVO

3.3.1. No início dos trabalhos, deverá ser elaborado um planejamento executivo dos trabalhos, precisando as atividades, a forma e a metodologia de execução dos serviços a serem entregues.

3.3.2 **Produto 01 – Planejamento Executivo:** no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço, deverá ser emitido o primeiro relatório, que deve conter o detalhamento do escopo do trabalho e as informações adicionais julgadas necessárias.

3.4. ETAPA 2 - PLANO DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

3.4.1. Deverá ser apresentada a estratégia de sensibilização, comunicação, mobilização, capacitação e participação da população, com a identificação dos diferentes atores que deverão estar envolvidos com o processo para a realização das Consultas Públicas e Audiências Públicas com a identificação dos agentes da Sociedade Civil Organizada, bem como, as formas utilizadas para dar publicidade no decorrer dos trabalhos, com a apresentação dos mecanismos de participação popular e de acesso às informações.

3.4.2. Produto 02 – Plano de Comunicação e Divulgação: deverá ser emitido o segundo relatório contendo o detalhamento do plano e a forma de comunicação e divulgação do projeto, conforme cronograma previsto neste Projeto Básico.

3.5. ETAPA 3 - LEITURA TÉCNICA 01

3.5.1. A Leitura Técnica 01 deverá conter a sistematização e avaliação dos dados secundários disponíveis, o resultado e a análise das pesquisas complementares realizadas.

3.5.2. Avaliação do Plano Diretor Urbano e de outros planos afins, estudos e projetos de circulação e transportes existentes, como também da Rede de Transporte Coletivo do Município. Nos planos e estudos mencionados serão analisados:

3.5.3. Diretrizes específicas para o sistema viário e para o sistema de circulação do tráfego geral, de transporte coletivo, de cargas, de pedestres e ciclistas, identificando-se os problemas que lhes dão origem e suas respectivas relações com os conflitos de mobilidade no município. O objetivo é selecionar as diretrizes gerais e específicas de cada um dos planos que orientarão o desenvolvimento do Plano de Mobilidade Urbana de Pouso Alegre.

3.5.4. Diretrizes urbanísticas e socioeconômicas, com ênfase no uso e ocupação do solo urbano, na recuperação e preservação ambiental, no reordenamento da área central, no adensamento e crescimento urbano, no desenvolvimento econômico e social, e na integração econômica e física com as regiões com as quais o município de Pouso Alegre se inter-relaciona. Os dados socioeconômicos relativos à demografia, emprego, renda e sua distribuição no espaço urbano, bem como, sobre a estruturação espacial da cidade, o uso e ocupação do solo urbano e o processo de desenvolvimento urbano, serão obtidos do Plano Diretor Urbano e dos estudos básicos que o fundamentam.

3.5.5. No transporte coletivo serão destacadas as medidas relativas à configuração da rede e ao dimensionamento da oferta, analisando suas repercussões sobre as características de operação do tráfego, notadamente na circulação e na demanda de pedestres da área central, nos corredores e nos subcentros de bairros. Deverão ser também, consideradas as recomendações que resultem em efetiva priorização do tráfego de ônibus em relação ao

transporte individual para compatibilização com as proposições do Plano de Mobilidade Urbana.

3.5.6. Avaliação da normatização referente ao trânsito e ao transporte existente no Plano Diretor Urbano, na Lei de Uso e Ocupação do Solo e demais Leis, Decretos e Regulamentos de Trânsito e de Transportes existentes, identificando-se as restrições legais a serem observadas na elaboração do Plano de Mobilidade Urbana.

3.5.7. Levantamento e avaliação das informações disponíveis nos órgãos municipais de Pouso Alegre, referente ao sistema viário, tráfego e transportes, com o cadastramento e organização das mesmas em bancos de dados, facilitando sua utilização nas várias atividades a serem desenvolvidas na execução do Plano, tais como:

3.5.8. Sistema de Transporte Coletivo: dados de oferta, demanda e itinerários das linhas do serviço de transporte coletivo deverão ser sistematizados de forma a caracterizar a situação atual;

3.5.9. Sistema Viário: deverão ser realizadas avaliações da estrutura viária existente, enfocando as condições de continuidade e estrangulamento das vias na rede viária principal e das calçadas nas principais áreas de concentração de pedestres; a articulação da rede viária principal do município, e desta com as rodovias; a acessibilidade à área central, aos bairros aos pólos geradores de tráfego e às rodovias;

3.5.10. Pontos críticos existentes: deverão ser identificados, juntamente com a equipe gestora, registros de ocorrência de acidentes de trânsito, entre outros, que serão organizados de acordo com o zoneamento de análise definido para o desenvolvimento do Plano;

3.5.11. Rede viária digitalizada e cadastro viário complementar: deverão ser analisadas as bases cartográficas e de dados georreferenciados do sistema viário existente, verificando-se a sua qualidade, atualidade e cobertura, de modo a possibilitar sua utilização para a representação gráfica dos dados e informações utilizadas no desenvolvimento dos trabalhos, bem como, das propostas a serem desenvolvidas. A partir dessa análise serão identificados os levantamentos necessários para complementação destas informações, sobretudo as referentes à circulação, ao uso do sistema viário e à sinalização viária;

3.5.12. Zoneamento: caso existam, serão analisados os zoneamentos já utilizados anteriormente pela Prefeitura Municipal e/ou em pesquisas realizadas no município de Pouso Alegre, a fim de definir um zoneamento para elaboração da Análise do Plano de Mobilidade Urbana, que deverá ser preparado para servir de base à modelagem da rede de simulação, assim como para a agregação nestas unidades de dados socioeconômicos, levando-se em conta a existência de barreiras físicas, polos geradores de viagens, etc. Caso contrário, deverá ser definido um zoneamento do município específico para o projeto, justificando-se o critério utilizado;

3.5.13. Pesquisas de Tráfego e de Transportes Existentes: serão sistematizados os resultados das pesquisas disponíveis ou realizadas, caso existam, como as de contagem volumétrica de veículos e pedestres; velocidade e retardamento do tráfego geral e do transporte de carga; estacionamento, etc., com o objetivo de analisar o desempenho do tráfego atual e verificar a necessidade de eventuais complementações;

3.5.14. Pesquisas sobre principais demandas de abastecimento, sobretudo na região central e locais de grande concentração de comércios e serviços, abordando dimensões máximas dos veículos e pesos máximos admissíveis ideais para as vias municipais, percursos ideais e implementação de restrições de tráfego.

3.5.15. Levantamento das solicitações existentes e expectativas manifestadas pela população, por vereadores e principais entidades de classe sediadas no município.

3.5.15. **Edição do Relatório Nº 1 – Leitura técnica dos Dados Secundários** contendo a sistematização e avaliações dos dados secundários.

3.5.16. **Pesquisas Complementares**

3.5.17. Considerando-se as avaliações realizadas, deverão ser identificadas as pesquisas complementares julgadas necessárias para a atualização dos dados e a calibração da simulação dos carregamentos atuais, e desenvolvido seu planejamento. No mínimo, as seguintes pesquisas deverão ser realizadas:

3.5.18. Pesquisa de Origem e Destino Domiciliar, englobando os deslocamentos feitos por moradores de Pouso Alegre.

3.5.19. Pesquisas de velocidade e retardamento com o objetivo de medir a velocidade e os retardamentos de uma corrente de tráfego ao longo de uma via, a fim de conhecer a dificuldade da mesma para percorrê-la. A pesquisa deverá medir duas variáveis: a velocidade média no percurso e os retardamentos sofridos pelo fluxo de tráfego. Deverão ser feitas um mínimo de três medições por sentido / por período típico e por dia útil.

3.5.20. Contagens volumétricas classificadas, que tem como objetivo a determinação da quantidade, do sentido e da composição do fluxo de veículos que passam por um ou vários pontos do sistema viário, numa determinada unidade de tempo. Essas informações deverão ser utilizadas na análise de capacidade, na avaliação das causas de congestionamentos e dos elevados índices de acidentes, caso existam, no dimensionamento do pavimento, nos projetos de canalização do tráfego, bem como de outras melhorias. Deverão ser realizadas em 10 (dez) postos de contagem, sendo que a pesquisa de contagem de pedestres deverá ser executada em 4 (quatro) postos. As pesquisas devem ser realizadas durante três horas, nos períodos do pico da manhã e da tarde, de um dia útil típico.

3.5.21. Pesquisas com ciclistas sobre o uso da bicicleta, incluindo origens e destinos, para identificar quais vias da cidade são prioritárias para construção de ciclovias e ciclo faixas, rotas e problemas enfrentados, além da identificação de rotas potenciais.

3.5.22. Pesquisa de transporte coletivo: operacional e sobe/desce.

3.5.23. Pesquisa de sobe e desce nas linhas do sistema de transporte coletivo municipal urbano, com o objetivo de fornecer os subsídios necessários para identificação dos carregamentos por trechos das linhas do sistema, e calibragem da modelagem da rede de transporte coletivo;

3.5.24. Pesquisas de ocupação, através de observação por contraste visual, em pontos notáveis do trajeto, em diferentes períodos típicos de um dia útil, com distinção do sentido, de forma a permitir a elaboração da expansão da amostra pesquisada na pesquisa sobe e desce.

3.5.25. Pesquisas sobre abastecimento e operações de carga e descarga, identificando as demandas principais do Município, os veículos utilizados para este fim, os percursos mais usuais, bem como todas as informações relevantes para a elaboração de diretrizes para o assunto.

3.5.25. **Edição do Relatório Nº 2 - Planejamento das Pesquisas Complementares:** contemplando as especificações de cada uma das pesquisas, descrevendo os locais dos postos, por tipo de pesquisa, e a metodologia ajustada para a execução, equipe e treinamento.

3.5.26. **Produto 03 – Leitura Técnica 01** contendo a sistematização e avaliações dos dados secundários e o resultado e análise das pesquisas realizadas.

3.6. ETAPA 4 - AUDIÊNCIA PÚBLICA 01

3.6.1. A primeira Audiência Pública deverá ser para a apresentação e validação da Leitura Técnica 01, e para realização da Leitura Comunitária, ocasião que ocorrerá a coleta de contribuições e dados com a comunidade, para constituição do Perfil e Diagnóstico da Mobilidade de Pouso Alegre.

3.6.2. **Edição do Relatório Nº 3 - Planejamento da Audiência** contendo cronograma, local, público alvo, peças para divulgação (rádio, televisão, jornal e outros) e recursos necessários. O planejamento da audiência deverá ser encaminhado com 30 dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

3.6.3. **Produto 04 – Leitura Comunitária 01** contendo a apresentação realizada, participantes, registro fotográfico, etc., além dos resultados e avaliações da Audiência Pública 01.

3.7. ETAPA 5 - PERFIL E DIAGNÓSTICO

3.7.1. Com base na Leitura Técnica 01 e na Leitura Comunitária deverá ser elaborado o Diagnóstico do Sistema de Mobilidade de Pouso Alegre:

3.7.2. Análise do Uso e Ocupação do Solo e Aspectos Socioeconômicos para a Análise da Mobilidade Urbana em Pouso Alegre– Deverão ser considerados os aspectos da distribuição espacial do uso e ocupação do solo e das principais características socioeconômicas da população, verificando-se os potenciais de geração e atração de viagens, os tipos e os modos de viagens, a fim de adequar a infraestrutura viária e proporcionar condições de mobilidade com segurança e fluidez. Também serão analisados os reflexos do atual uso e ocupação do solo sobre a utilização do sistema viário, verificando-se a existência de conflito entre a falta de capacidade viária e a necessidade de promover acessos, espaços para estacionamento de veículos, mobilidade para veículos, bicicletas e pedestres.

3.7.3. Análise de Operação de Tráfego Geral- baseados nos dados, informações, planos, projetos, legislação, pesquisas complementares, carregamento dos fluxos de tráfego geral e dos caminhões e outros elementos coletados, além de vistorias de campo, será analisada a operação do tráfego geral, principalmente em relação a:

3.7.4. Estrutura Viária: através da verificação da tipologia da malha viária, deficiências, tipo de trânsito (de interesse local, de passagem, composição do tráfego, etc.), conexões, topografia e articulação do sistema viário existente.

3.7.5. Plano de Circulação atual: identificação dos conflitos de trânsito e de eventuais dificuldades na acessibilidade a pontos ou subáreas. Os carregamentos atuais serão analisados identificando-se os pontos, traços ou vias críticas em função da saturação da capacidade. Identificação do tráfego de passagem e seus volumes nos links do sistema viário estrutural, principalmente nas rotas de atravessamento da Área Central.

3.7.6. Análise de Estacionamento - principalmente na Área Central, identificando os problemas através da análise dos índices de rotatividade, permanência e ocupação, além da verificação de estacionamentos em locais não permitidos ou em filas duplas.

3.7.7. Segurança do Tráfego - análise da estatística de acidentes disponível na prefeitura Municipal, em banco de dados informatizado, caracterizando as vias, horários e interseções de maior incidência de acidentes, com atribuição de peso específico para cada tipo de acidente, a fim de localizar os principais pontos críticos. Através de vistorias in loco, os principais pontos críticos deverão ser associados às características físicas e de operação (topografia, traçado,

geometria, conflito de movimentos, visibilidade, uso do solo, sinalização, estado e tipo de pavimento, iluminação, etc.). Serão, ainda, correlacionados dados e informações sobre tipos de veículos envolvidos, causas constatadas dos acidentes (álcool, sistema viário, excesso de velocidade, etc.), volumes de pedestres e veículos, velocidades observadas nos trechos ou interseções, regulagem dos semáforos e existência de equipamentos ou polos geradores (paradas de ônibus, escolas, hospitais, etc).

3.7.8. Sinalização de Tráfego - Será analisada caracterizando seu estado de conservação, suficiência, adequação e visibilidade da sinalização existente. Esta caracterização deverá ser feita considerando fatores tais como: refletividade, posicionamento, quantidade, visibilidade, tipo de mensagem em relação ao tipo de evento, etc.

3.7.9. Outros aspectos deverão ser analisados, tais como: localização de pontos de táxi; circulação e estacionamento de ônibus fretados e escolares; e circulação e estacionamento de veículos de duas rodas (motos e ciclistas).

3.7.10. Análise da Circulação do Transporte Coletivo - Na circulação do Transporte Coletivo, principalmente na Área Central, serão analisados os aspectos relativos à adequação geométrica das vias e interseções, tratamento preferencial existente, volumes de ônibus, conflitos com outros veículos, velocidade operacional, interferências à circulação de ônibus (carga e descarga, estacionamento), etc. Nos pontos de parada, serão analisados os aspectos relacionados à localização do ponto em relação ao itinerário da linha, saturação do ponto, acúmulo de usuários na calçada, adequação das calçadas (largura, pavimento), quantidade de embarques e desembarques, localização em relação a equipamentos de sinalização (semáforos, por exemplo), segurança dos usuários na travessia de vias, formação de filas de ônibus, etc.

3.7.11 Análise do abastecimento e da operação de carga e descarga – Na circulação dos veículos de grande porte pelo Município, serão analisados os aspectos relativos às demandas principais deste tipo de operação, os tipos e dimensões de veículos utilizados, o índice de operação dentro e fora do horário legalizado, os percursos usuais com as dimensões de suas vias e os conflitos com outros veículos. Nas vagas destinadas à carga e descarga será avaliada, dentre todos os aspectos mínimos para elaboração de diretrizes para o assunto, o tempo médio

utilizado para a operação de carga e descarga, a dimensão ideal das vagas e dos veículos e o horário ideal para esta operação.

3.7.12. Análise da Circulação de Pedestres e de ciclistas

3.7.12.1 Circulação de Pedestres: a análise de pedestres deverá concentrar-se, principalmente, na Área Central, sem deixar, entretanto, de avaliar os pontos críticos e de concentração excessiva de pedestres em locais específicos. Deverão ser identificadas as áreas de maior concentração de pedestres, analisando-se as condições de circulação e segurança. Nas condições de circulação, serão analisados principalmente os aspectos relativos à concentração de pedestres, polos geradores, condições físicas e geométricas das calçadas, obstáculos, sinalização específica, interferências, etc. Quanto à segurança de pedestres, deverá ser elaborada análise de forma análoga àquelas empregadas para estudos de acidentes no tráfego geral, dando maior enfoque aos atropelamentos. Será, ainda, considerado o aspecto de circulação, conforto e segurança de pessoas com problemas de locomoção (idosos, gestantes e pessoas portadoras de deficiência), sob os pontos de vista de problemas físicos existentes nas calçadas (inexistência de rebaixamentos de meios-fios em travessias de pedestres e acessos a polos geradores, rampas, saliências, piso inadequado e escadas em calçadas), funcionais (vagas de estacionamento e/ou embarque/desembarque dedicadas a deficientes em polos geradores, hospitais, escolas, áreas de pedestres, locais e equipamentos de lazer e cultura etc.).

3.7.12.2 Circulação de ciclistas: deverão ser avaliadas as condições existentes de circulação dos ciclistas, além dos locais com potencial para a prática desse modo de transporte, com vistas ao acesso aos equipamentos urbanos existentes e ao atendimento aos deslocamentos diários, como as viagens para escolas, trabalho, etc. Deverão ser analisados locais que ofereçam segurança para a circulação e, ao mesmo tempo, que promovam a integração da paisagem urbana com a possibilidade de valorização de espaços públicos, além da implantação de equipamentos do tipo bicicletário.

3.7.12.3 Identificação dos Focos Existentes de Conflito de Mobilidade - a partir de análises conjugadas do uso e ocupação do solo com o sistema de operação do tráfego geral, transporte coletivo e de carga, e a circulação de meios não motorizados identificados, deverão ser mapeados os conflitos de mobilidade existentes. Essa atividade é de suma importância para a

geração de alternativas que buscarão soluções para aperfeiçoar e ordenar o uso dos espaços viários, além de proporcionar segurança e melhoria no desempenho do sistema viário.

3.7.16. Produto 05 – Perfil e Diagnóstico contendo análise individualizada de cada informação e sua inserção no contexto geral, deverá permitir uma visão ampla das condicionantes, deficiências e potencialidades locais, enfocando todos os aspectos.

3.8. ETAPA 6 - MODELAGEM DA REDE DE SIMULAÇÃO

3.8.1. A modelagem do sistema de trânsito e transporte deverá ser dividida nos componentes de oferta e demanda. Onde a oferta deverá ser a infraestrutura disponível, representada por uma rede multimodal, composta pelos modos, nós, ligações (links), conversões e linhas do transporte coletivo. A cada um destes elementos deverão ser especificados dados relevantes para sua respectiva caracterização (por exemplo: informações da extensão das vias, número de faixas de rolamento de veículos, velocidade, capacidade, frequência, tarifa, etc.), bem como os resultados de uma alocação ou outros atributos definidos pelos usuários dos serviços. Assim, todos os modos de transporte devem ser modelados de forma integrada.

3.8.2. Já a demanda deverá ser calculada através de modelos que determinem os volumes de viagens baseados nas características socioeconômicas da área de estudo e nos desejos de deslocamentos das demandas por transporte entre as diversas zonas de tráfego do município (matriz futura), ou nos resultados de pesquisa que descrevam o comportamento destes deslocamentos no atual sistema (matriz atual). A demanda deverá ser apresentada por uma ou várias matrizes Origem/Destino, apresentando as variações ao longo do dia, ou poderá ser especificada por funções (por exemplo, funções de repartição modal ou funções de motivos, dentre outros).

3.8.3. Os procedimentos de alocação deverão determinar o equilíbrio entre a demanda e a oferta (volume sobre capacidade), indicando os fluxos de veículos e de passageiros do sistema ofertado. Os fluxos na infraestrutura de transporte modelada e os correspondentes tempos de viagem (ou custos), obtidos na fase de alocação, deverão ser guardados em variáveis de dados da oferta, em formato de matrizes Origem/Destino, de tempo de viagens (ou custos). Esses resultados deverão ser manipulados livremente, possibilitando a análise de qualquer combinação das variáveis, tanto da oferta quanto da demanda, além de uma série de

ferramentas que auxiliem na criação de relatórios e saídas gráficas que permitam melhor análise das alternativas de transportes.

3.8.4. Assim, para o desenvolvimento do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Pouso Alegre deverão ser preparados os insumos necessários para a modelagem da rede de simulação, devendo ser executadas as seguintes subatividades:

3.8.5. Codificação da Rede: que deverá ser feita de acordo com os critérios requeridos pelo software utilizado, com base no zoneamento definido e na base de dados viários georreferenciados. Deverá ser procedida a montagem da rede de simulação, que deverá ser desenvolvida para simular o carregamento dos deslocamentos, desde as origens até os respectivos destinos. Deverão ser executadas tarefas tais como: seleção das vias representativas e sua representação em mapas, em níveis compatíveis com o zoneamento estabelecido; locação dos centroides das zonas e definição e numeração dos nós; digitalização da rede e montagem dos arquivos de coordenadas dos nós e centroides; determinação das características físicas e operacionais dos links (as capacidades deverão ser consideradas como a soma daquelas do conjunto de vias representadas pelo link), a partir dos levantamentos efetuados; atribuição das características físicas e operacionais a cada link; montagem da rede digital, plotagem e correções de imperfeições; e processamento de árvores de caminhos mínimos, isócronas e correções de imperfeições.

3.8.6. Montagem e Calibração da Rede de Simulação: Os carregamentos obtidos deverão ser confrontados com os carregamentos pesquisados, possibilitando fazer a calibração do modelo adotado.

3.8.7. Geração da Matriz Origem/Destino e Carregamento e Calibração da Rede de Simulação para a Situação Atual: a partir das Pesquisas Origem/Destino deverão ser produzidas as matrizes Origem/Destino de viagens de passageiros de coletivos, do tráfego geral e de caminhões. A expansão da amostra deverá utilizar o software selecionado, que irá gerar as matrizes atuais com base nas amostras pesquisadas e nas pesquisas de contagens volumétricas direcionadas classificadas. Com esse processo deverão ser desenvolvidas as matrizes Origem/Destino das viagens para passageiros de coletivos, tráfego geral e para caminhões, de forma independente. Com as matrizes atuais e com a rede viária de simulação deverão ser efetuados os carregamentos, que irão simular os volumes de tráfego geral nos

links para os períodos típicos. Os carregamentos para os caminhões também deverão ser realizados. Os carregamentos obtidos deverão ser confrontados com os carregamentos pesquisados, possibilitando fazer a calibração do modelo adotado.

3.8.8. Produto 06 – Modelagem da Rede de Simulação contendo montagem e calibração da rede de simulação, codificação da rede, matriz origem/destino e carregamento da rede atual.

3.9. ETAPA 7 - GERAÇÃO DE ALTERNATIVAS

3.9.1. Desenvolvimento de proposta de alternativas de mobilidade e intervenções viárias com base no diagnóstico e, principalmente, na identificação dos focos existentes de conflito de mobilidade existentes em Pouso Alegre. Serão desenvolvidas alternativas de intervenções com objetivo de ordenar a mobilidade de todos os modos de deslocamento, aliadas à melhoria da circulação na Área Central e seus acessos, aos bairros e às rodovias, além de medidas para criação e/ou preservação de áreas ambientais. Essas alternativas irão considerar as diretrizes especificadas em planos e estudos em desenvolvimento e/ou aprovados pela Prefeitura, como as diretrizes urbanísticas do Plano Diretor Urbano, dentre outros.

3.9.2. **Edição do Relatório N° 4 - Geração de Alternativas** contendo as propostas de alternativas de mobilidade e intervenções viárias.

3.9.3. **Seminário Interno nº1 e Consolidação das Alternativas a serem Simuladas:** apresentação, aos técnicos da Prefeitura, das alternativas geradas na atividade anterior, para a seleção de duas alternativas a serem simuladas, com base no Diagnóstico da Situação Atual da Mobilidade, as Propostas de Alternativas de Mobilidade e Intervenções Viárias. Após a primeira consolidação será realizado outro seminário, com a participação da Prefeitura Municipal e convidados indicados pela equipe de governo. Com as conclusões resultantes dos dois seminários deverão ser consolidadas as duas alternativas de intervenções no sistema viário a serem simuladas.

3.9.4. **Produto 07 – Alternativas Consolidadas** contendo as alternativas geradas, a síntese do Seminário Interno nº 1 e as duas alternativas de intervenções no sistema viário a serem simuladas.

3.10. ETAPA 8 - AUDIÊNCIA PÚBLICA 02

A segunda Audiência Pública será realizada para apresentação das alternativas propostas para a mobilidade de Pouso Alegre.

3.10.1. Edição do Relatório Nº 5 - Planejamento da Audiência contendo cronograma, local, público alvo, peças para divulgação (rádio, televisão, jornal e outros) e demais recursos necessários. O planejamento da Audiência deverá ser encaminhado com 30 dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

3.10.2. Produto 08 – Alternativas Consolidadas Finais contendo a apresentação realizada, participantes, registro fotográfico, etc. além dos resultados e avaliações da Audiência Pública 02 e as alternativas consolidadas e validadas pela comunidade.

3.11. ETAPA 9 - SIMULAÇÃO DAS ALTERNATIVAS

3.11.1. Montagem de Cenários de Referência: para subsidiar as simulações das duas alternativas de intervenções no sistema viário deverão ser montados os cenários de referência, com base nas informações socioeconômicas levantadas para os horizontes de projeto de (cinco) e 10 (dez) anos, que irão representar cenários de médio e longo prazo, respectivamente. O primeiro cenário, espontâneo, corresponderá à suposição de manutenção de tendências históricas de crescimento. O segundo, ajustado, deverá levar em conta ajustes neste cenário, em função das diretrizes do Plano Diretor Urbano, especialmente nos aspectos referentes à: limites de adensamento; eventuais redirecionamentos de crescimento; revitalização da Área Central, etc.

3.11.2. Estes cenários deverão estabelecer qualitativamente como será o desenvolvimento da cidade, nos aspectos de: distribuição da população; distribuição de indicadores de renda; distribuição de indicadores de atração de viagens (empregos nos setores secundário e terciário).

3.11.3. Estimativa de Fatores de Crescimento: o objetivo será calcular, para cada cenário, os fatores de crescimento, por zona de tráfego, que deverão ser aplicados às matrizes de viagens atuais, para determinar as matrizes futuras. Em princípio deverá ser utilizado: as

variáveis de população como estimadoras das variações de produções de viagens; e as variáveis de empregos como estimadores de variações nas atrações de viagens. Também poderão ser utilizados os indicadores de renda (renda média familiar, propriedade de carros, etc.) como fatores influentes na produção de viagens, em conjunto com a população.

3.11.4. Estas projeções deverão ser efetuadas utilizando-se agregações de zonas de análise, definidas no início dos trabalhos, que deverão corresponder às áreas administrativas da Prefeitura Municipal e/ou censitárias.

3.11.5. **Geração de Matrizes Origem/Destino Futuras:** as bases de projeção deverão ser as matrizes (por modo) atuais para o período de pico da manhã. As projeções deverão ser efetuadas aplicando-se a estas matrizes fatores de crescimento estimados, utilizando-se o software selecionado, obtendo-se assim matrizes (período de pico da manhã) futuras. As matrizes diárias deverão ser elaboradas por transposição e soma, multiplicadas por fator de pico (viagens totais/viagens nos períodos de pico) calculadas a partir das matrizes atuais. Nessas matrizes, as zonas de produção serão consideradas como as zonas de origem das viagens e as de atração como as zonas de destino das viagens.

3.11.6. **Simulação de Alternativas de Intervenções no Sistema Viário:** deverão ser simuladas as duas alternativas propostas e consolidadas anteriormente (Alternativa 1 e Alternativa 2), assim como deverá ser simulada a Alternativa Nula, que representará um cenário sem qualquer implementação no sistema viário atual, e servirá de base para a comparação de cada uma das Alternativas propostas. Inicialmente, com base na rede viária de simulação da situação atual, identificada como Alternativa 0, deverão ser preparadas as redes viárias com as intervenções propostas nas Alternativas 1 e 2, separadamente, utilizando-se o software selecionado e seus atributos. Uma bateria de carregamentos deve ser preparada e realizada utilizando-se as três redes montadas e simulando, cada qual, com a matriz da situação atual e com as matrizes futuras para 5 (cinco) e 10 (dez) anos. Com isso, serão obtidas as simulações para:

3.11.7. Situação Atual, com carregamento da matriz atual sobre a rede da Alternativa 0, que será utilizada para propostas de alternativas operacionais, tratamentos de interseções, etc. para implantação a médio e curto prazo.

3.11.8. Situação Futura sem nenhuma intervenção viária, com carregamento das Matrizes Futuras (5 e 10 anos) sobre a rede da Alternativa 0. A partir desses carregamentos serão observados os locais com potencial de saturação de capacidade viária, o que dará insumos para novas intervenções.

3.11.9. Situação Atual com intervenções viárias, com carregamento da matriz atual sobre a rede das Alternativas 1 e 2. Deverá ser analisada a eficiência e/ou ineficácia das novas intervenções viárias simuladas, que auxiliarão na seleção das medidas para a implantação nos anos metas planejados, assim como permitir orientar ajustes e esclarecer caminhos para a montagem de outras intervenções.

3.11.10. Situação Futura com intervenções viárias, com carregamento da matriz futura sobre a rede das Alternativas 1 e 2. Como no caso anterior, deverá ampliar o entendimento dos efeitos das novas alternativas viárias, possibilitando que se possa evoluir para outras, eventualmente menos extremas, e que maximizem o atendimento dos objetivos que se estabeleçam.

3.11.11. Para cada um desses carregamentos, através de softwares apropriados, deverão ser obtidos como subprodutos, elementos para o desenvolvimento das análises técnicas, econômicas e ambientais, como: passageiros x km e veículos x km, passageiros x hora e veículos x hora, velocidades médias, consumos de combustível e emissão de poluentes.

3.11.12. **Avaliação Técnica do Impacto na Operação do Trânsito:** as alternativas desenvolvidas e simuladas deverão ser avaliadas tecnicamente, considerando os seguintes aspectos:

3.11.13. Desempenho Operacional do Tráfego Geral: análise dos carregamentos resultantes, para verificação da circulação, dos pontos de saturação, alternativas para rotas de passagem pela Área Central, acessibilidade geral, etc., incluindo a análise da estrutura viária;

3.11.14. Impacto no Desempenho do Transporte Coletivo: considerando a Rede de Transporte Coletivo de Pouso Alegre deverá ser analisado o impacto no desempenho do Sistema de Transporte Coletivo, verificando as condições de circulação, medidas de priorização, pontos de saturação, etc.;

3.11.15. Segurança do Trânsito: avaliação do efeito das alternativas de intervenção viária em relação à segurança do trânsito de veículos, através da análise da eliminação de conflitos, nos pontos críticos de acidentes;

3.11.16. Intervenções: avaliação da necessidade de obras para implementação do Plano de Mobilidade Urbana, além das interseções em que serão necessárias pequenas melhorias;

3.11.17. Avaliação dos aspectos relativos ao estacionamento, tráfego de veículos de carga e operações de carga e descarga.

3.11.18. **Avaliação básica do impacto ambiental e urbano** com base na legislação ambiental, patrimônio histórico e cultural, lei de uso do solo e zoneamento, ruído e paisagem urbana onde serão avaliados, de forma preliminar, os efeitos das intervenções necessárias para implementação do Plano de Mobilidade Urbana proposto, para cada alternativa gerada e simulada, considerando os seguintes aspectos:

3.11.19. Qualidade do ar, através de quantificação do nível de emissão de poluentes;

3.11.20. Tendências de recuperação ou degradação do uso e ocupação lindeiros, através de verificação do nível de exposição ao tráfego e acessibilidade, associado ao perfil socioeconômico da ocupação local, nos locais onde haverá substanciais alterações nos volumes de tráfego;

Volumes de desapropriações associados ao uso do solo vinculado.

3.11.21. **Avaliação Econômica Básica:** a avaliação da relação custo/benefício deverá ser efetuada através de cálculo macro dos custos dos investimentos necessários em obras viárias, sinalização e custos de manutenção (sistema viário, sinalização e equipamentos) comparados aos benefícios esperados em termos de consumo de combustível e ganhos de tempos de viagens de usuários de ônibus e autos decorrentes de cada alternativa.

3.11.22. **Pré-Seleção de Alternativas:** as alternativas desenvolvidas deverão ser objeto de análise multicritério, de forma a orientar e facilitar a seleção da alternativa final pela equipe da Prefeitura Municipal. A pré-seleção será efetuada através da análise de figuras de mérito,

onde deverão ser considerados, além dos aspectos técnicos e econômicos, os aspectos políticos e sociais.

3.11.23. Os aspectos técnicos a serem considerados, serão relativos ao desempenho geral da operação do tráfego, além dos aspectos relacionados ao impacto na preservação ambiental, no patrimônio histórico e na paisagem urbana.

3.11.24. Os aspectos econômicos irão considerar a relação benefício / custo, os custos específicos de intervenções de grande porte e recursos orçamentários.

3.11.25. Os aspectos políticos a serem avaliados, deverão considerar o nível de impacto na opinião pública, a existência de resistências e a oportunidade de implementação das alterações propostas.

3.11.26. Nos aspectos sociais deverá ser destacada a avaliação da acessibilidade aos equipamentos centrais e aos polos de atração de viagens aos usuários de transporte coletivo e pedestres.

3.11.27. **Edição do Relatório Nº 6 - Alternativas Simuladas:** contendo as alternativas simuladas, e representará a consolidação das atividades desenvolvidas nesta etapa, contemplando, para cada alternativa proposta: análise do desempenho operacional, impacto nas condições de segurança do trânsito, impacto no uso do solo, impacto no desempenho transporte coletivo por ônibus, impactos ambientais e avaliação da relação custo x benefício.

3.11.28. **Seminário Interno Nº 2:** para apresentação dos resultados das alternativas simuladas e a pré-seleção da alternativa de intervenções no sistema viário a ser detalhada. Serão apresentadas e discutidas nesse seminário as alternativas desenvolvidas e as metodologias aplicadas, cabendo à equipe da Prefeitura Municipal a seleção da alternativa final a ser detalhada.

3.11.29. **Produto 09 – Simulação das Alternativas** contendo a alternativa consolidada para detalhamento, devidamente adequada, conforme as sugestões a serem obtidas no Seminário Interno Nº 2.

3.12. ETAPA 10 - DETALHAMENTO DA ALTERNATIVA SELECIONADA

3.12.1. Proposta de organização final da mobilidade na área de estudo, a partir da alternativa selecionada no Seminário Interno nº 2, reordenando os esquemas de circulação, diminuindo os pontos de conflito e aumentando a segurança e fluidez de operação do trânsito.

3.12.2. O conjunto das medidas a serem detalhadas deverá fazer parte do Plano de Mobilidade Urbana de Pouso Alegre, que terá como premissas: o comprometimento com a mobilidade sustentável, privilegiando a circulação das pessoas, priorizando os modos de transporte coletivo e não motorizados; respeito ao meio ambiente natural e construído; promoção da requalificação do espaço viário como local de convivência harmônica entre seus usuários e habitantes da cidade; adoção de novos padrões de geometria das vias, que estimulem atitudes e comportamentos adequados por parte dos usuários, ao mesmo tempo em que respeitem e valorizem o meio ambiente e promoção da requalificação da paisagem. Assim, deverão ser estabelecidas as seguintes definições no detalhamento da alternativa selecionada:

3.11.3. **Definições Relativas ao Tráfego Geral:** em função da alternativa consolidada, deverão ser definidas as diretrizes funcionais das seguintes medidas de organização do espaço viário: Plano de Mobilidade na Área Central e sua articulação com o restante do sistema viário da cidade; definição das rotas alternativas para o tráfego de passagem, sobretudo de caminhões; definição de vias para priorização da circulação do transporte coletivo; definição de áreas para melhoria das condições de circulação e segurança do pedestre na Área Central e outros pontos de concentração de pedestres; definição dos locais para regulamentação da circulação de veículos de carga e das operações de carga e descarga; definição dos locais para implantação e/ou remanejamento de áreas de estacionamento, rotativo ou não; e indicações de locais para análise expedita de projetos de intervenções em pontos críticos de acidentes.

3.11.4. **Definições Relativas ao Transporte Coletivo:** com base nas especificações de itinerários, frequências das linhas de ônibus, concepção operacional, tratamentos prioritários, etc. estabelecidas para a Rede de Transporte Coletivo e da análise conjunta com o tráfego geral deverão ser avaliadas as condições viárias para tratamentos físicos específicos de priorização ao transporte coletivo, que poderão contemplar: faixas exclusivas à direita junto ao meio fio, faixas segregadas à esquerda junto ao canteiro central, quando existente, pistas ou vias exclusivas. No caso de operação dos ônibus com o tráfego compartilhado poderão

também ser propostos dispositivos viários do tipo “baia” ou sinalização específica que melhorem o desempenho do corredor, nas imediações dos pontos de parada mais carregados.

3.11.5. Definições Relativas ao Transporte de Carga: de acordo o diagnóstico sobre o abastecimento e operações de carga e descarga, deverá ser elaborado um plano, onde serão definidas diretrizes e medidas para tratamento do assunto quanto à dimensões admissíveis dos veículos, peso bruto total admissível, rotas ideais, medidas de restrições de tráfego, dentre outros.

3.11.6. Definições Relativas aos Pedestres, Ciclistas e Áreas Ambientais: na região central da cidade e em locais de geração/atração de pedestres, poderão ser adotadas medidas de moderação do trânsito, dando prioridade à circulação dos pedestres com segurança, tais como: prioridade nas travessias de pedestres, instalando-se semáforos acionados por pedestres, tempo verde específico em semáforos veiculares e dispositivos de canalização de pedestres (gradil); criando reforço na sinalização e/ou instalando faixas de travessias elevadas para dar continuidade das calçadas; alargamento e/ou melhoria de pavimento nas calçadas; revisão de áreas existentes exclusivas para pedestres; melhorando a iluminação pública; construção de passarelas; criação de espaços de integração, conjugando os acessos a pé e/ou por bicicleta a fim de interligar os bairros até os pontos de atração; criação de áreas ambientais implantando as medidas preconizadas no traffic calming, etc.

3.11.7. Deverá ser dada especial atenção às medidas, visando melhorar as condições de segurança e conforto de pessoas com dificuldades de locomoção, tais como guias rebaixadas nas travessias, travessias especiais, eliminação dos pontos de estrangulamento nas calçadas (bancas, orelhões, postes, caixas postais, cestos de lixo etc.) e dos obstáculos (escadas, desníveis, calçamento escorregadio, estacas ou jardineiras anti-estacionamento, poços de visitas ou caixas de inspeção mal tapados etc.).

3.11.8. Definição do Sistema Viário Básico e Hierarquização da Rede Viária, e Plano de Obras Viárias: com base nas definições de diretrizes funcionais para as redes por modos de deslocamento e nos planos e legislação existentes, deverá ser estabelecido um Sistema Viário Básico com a respectiva Hierarquização da Rede Viária classificada de acordo com a priorização funcional e operacional das vias e consolidada ao final dos estudos, após a definição dos Programas de Ação e sua implementação. Deverá ser desenvolvido, também,

um Plano de Obras Viárias com vistas aos Programas de Ação de curto, médio e longo prazo, segundo as estimativas de custos, benefícios e complexidade na execução das obras.

3.11.9. Produto 10 – Detalhamento da Alternativa Selecionada contendo a consolidação das definições de diretrizes para alternativa consolidada e conterà os conceitos e diretrizes funcionais para as redes por modos de deslocamento, representadas em mapas, incluindo também as diretrizes para áreas ambientais. Os parâmetros para construção/remodelação de calçadas e para tratamento cicloviário e a Definição do Sistema Viário Básico e Hierarquização da Rede Viária, também deverão fazer parte desse produto.

3.12. ETAPA 11 - DIRETRIZES E AÇÕES DE GESTÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

3.12.1. Deverão ser definidos programas de gestão indicando as diretrizes e as ações recomendadas para garantir uma mobilidade sustentável, que abrangerá: segurança dos pedestres; segurança no trânsito; adequações viárias; sinalização de trânsito; sinalização em áreas escolares e hospitalares; campanhas educativas; fiscalização e controle do trânsito; política de transporte coletivo; política de transporte de carga; entre outros.

3.12.2. **Produto 11 - Diretrizes e Ações de Gestão de Trânsito e Transportes:** contendo o programa de gestão desenvolvido contemplando as diretrizes e ações recomendadas e a minuta do Plano de Mobilidade Urbana.

3.13. ETAPA 12 - AUDIÊNCIA PÚBLICA 03

3.13.1. A terceira Audiência Pública será realizada para apresentação da alternativa selecionada e das diretrizes e ações para gestão do trânsito e transporte e a minuta do Plano de Mobilidade Urbana.

3.13.2. **Edição do Relatório nº 7 - Planejamento da Audiência** contendo cronograma, local, público alvo, peças para divulgação (rádio, televisão, jornal e outros) e recursos necessários. O planejamento da Audiência deverá ser encaminhado com 30 dias de antecedência da data prevista para sua realização.

3.13.3. Produto 12 – Alternativa Selecionada - Plano de Mobilidade Urbana contendo a apresentação realizada, participantes, registro fotográfico, etc. além dos resultados e avaliações da Audiência Pública 03 e o Plano de Mobilidade Urbana.

3.14. ETAPA 13 - PLANO DE MOBILIDADE URBANA

3.14.1. A partir das etapas anteriores deverá ser redigido o anteprojeto de lei para a Política Municipal de Mobilidade Urbana de Pouso Alegre.

3.14.2. Produto 13: Minuta de Anteprojeto de Lei para a Política Municipal de Mobilidade Urbana de Pouso Alegre.

3.15. ETAPA 14 - PROGRAMAS DE AÇÃO

3.15.1. **Ação Imediata:** englobado intervenções de baixo custo e de alto impacto na mobilidade da cidade, em consonância com a capacidade de investimento e de ação da Prefeitura. Para fins de estabelecimento de prioridades, os projetos de melhoria serão divididos em duas categorias gerais: projetos de implantação imediata e projetos para implantação progressiva.

3.15.2. **Ação de Médio e Longo Prazo:** contemplando intervenções para os horizontes de cinco e dez anos, com ações de natureza mais estrutural e de maior tempo de execução e custo, deverá ser elaborado considerando as avaliações dos impactos nos problemas previstos para os cenários projetados para os respectivos horizontes.

3.15.3. **Edição do Relatório N° 8 - Programa de Ação:** contendo as ações imediatas e as de médio e longo prazo.

3.15.4. **Programa de Implementação do Plano de Mobilidade Urbana de Pouso Alegre:** a partir do Programa de Ação Imediata e do Programa de Ação para os Anos Meta, deverá ser consolidado um Programa de Implementação, cuja elaboração considerará os seguintes objetivos:

3.15.5. Adequação do cronograma de implantação do Plano à capacidade de financiamento público dos investimentos e despesas necessárias para implementação de suas ações, considerando, também, o cronograma político para viabilizar as eventuais aprovações legislativas;

3.15.6. Desenvolvimento de mecanismos de monitoração da implantação do Plano prevendo uma sistemática de avaliação "antes e depois" da implantação das intervenções, principalmente no tocante a segurança de veículos e pedestres;

3.15.7. Proposição de ações de articulação da equipe técnica com técnicos de outros setores da Administração Municipal, cujas atividades incidam sobre o trânsito e o sistema viário.

3.15.8. **Produto 14 – Programa de Ação e Implementação do Plano:** contendo a sistematização das ações de curto, médio e longo prazo propostas, cronogramas de implantação e programa de monitoramento de implementação do plano.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A contratada deve disponibilizar todo o material produzido e validado pela fiscalização em endereço eletrônico próprio do Plano de Mobilidade, aberto ao público.

4.2. Os relatórios e demais produtos deverão ser apresentados em três vias físicas e em versão digital, nos prazos determinados no cronograma Previsto neste Projeto Básico.

4.3. Toda apresentação pública, inclusive audiências, deve ser apresentada em projeção audiovisual compatível com o local e permitir ampla visibilidade e audição de todos os participantes, sendo de responsabilidade da Contratada a disponibilização de todos os equipamentos e materiais necessários.

5. DOS PRAZOS

5.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

5.2. Eventuais prorrogações seguirão o disposto no art. 57 e seguintes, da Lei de Licitações

8666/93.

5.3 Após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Município, a Contratada apresentará documento de responsabilidade técnica (ART ou RRT) e dará início à Etapa 01 em até 7 (sete) dias corridos e deverá concluir todas as etapas em até 10 (dez) meses, seguindo o cronograma de desenvolvimento a seguir:

ETAPAS	MESES									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Etapa 1	■									
Etapa 2	■	■								
Etapa 3		■	■							
Etapa 4		■		■						
Etapa 5			■	■	■					
Etapa 6					■	■				
Etapa 7						■	■			
Etapa 8						■	■			
Etapa 9							■	■		
Etapa 10								■	■	
Etapa 11									■	■
Etapa 12								■		
Etapa 13										■
Etapa 14										

6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços deverão ser executados em todo âmbito municipal urbano de Pouso Alegre – MG.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas correspondentes à execução do objeto deste Projeto Básico, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação orçamentária	Ficha	Recurso	Origem
6.1.1.	589	Avançar Cidades	Próprio

02.09.0015.0451.0013.1173.34.49.05.10		Mobilidades - Contra Partida - Obras e instalações	
6.1.2. 02.09.0015.0451.0013.1178.34.49.05.10	594	Programa Avançar Cidades Mobilidade - Obras e instalações	Vinculado
02.15.2040.0026.0782.0013.33.39.03.90	1175	FUNTRAN - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Próprio

7.2. Considerando que o valor médio obtido por pesquisa mercadológica supera os recursos financeiros relacionados às fichas “589” e “594” da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, e que a Secretaria de Trânsito e Transportes será responsável pela fiscalização dos serviços prestados, foi inserida a ficha “1175”, oriunda do FUNTRAN, administrada pela Secretaria de Trânsito e Transportes. Com isso, ambas as Secretarias serão responsáveis pelo Contrato com a proponente vencedora do certame.

8. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal do Brasil de 1988, que indica a necessidade de descentralização administrativa e uma maior autonomia por parte dos entes municipais, culminou com a regulamentação do capítulo de política urbana (Art.182 e 183), através do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001).

O Art. 182 da Constituição Federal dispõe que a política urbana é responsabilidade do município e deve garantir as funções sociais da cidade e o desenvolvimento dos cidadãos.

A partir da promulgação do Estatuto da Cidade, Lei Federal 10.257/2001, que tornou obrigatória a elaboração dos Planos Diretores Municipais para um considerável número de cidades no País, uma série de legislações complementares previu a também obrigatoriedade de construção de planos urbanísticos setoriais.

Nesse contexto, em data mais recente, destaca-se a Lei Federal nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012, impõe conforme o art.24, o seguinte:

“Art. 24. O Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana e deverá contemplar os princípios, os objetivos e as diretrizes desta Lei, bem como:

I - os serviços de transporte público coletivo;

II - a circulação viária;

III - as infraestruturas do sistema de mobilidade urbana;

IV - a acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;

V - a integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados;

VI - a operação e o disciplinamento do transporte de carga na infraestrutura viária;

VII - os polos geradores de viagens;

VIII - as áreas de estacionamentos públicos e privados, gratuitos ou onerosos;

IX - as áreas e horários de acesso e circulação restrita ou controlada;

X - os mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público coletivo e da infraestrutura de mobilidade urbana; e

XI - a sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a 10 (dez) anos.

1º Em Municípios acima de 20.000 (vinte mil) habitantes e em todos os demais obrigados, na forma da lei, à elaboração do Plano Diretor, deverá ser elaborado o Plano de Mobilidade Urbana, integrado e compatível com os respectivos planos diretores ou neles inserido. (grifo nosso)

(...)

3º O Plano de Mobilidade Urbana deverá ser compatibilizado com o Plano Diretor Municipal, existente ou em elaboração, no prazo máximo de 6 (seis) anos da entrada em vigor desta Lei. (grifo nosso)

4º Os Municípios que não tenham elaborado o Plano de Mobilidade Urbana até a data de promulgação desta Lei terão o prazo máximo de 6 (seis) anos de sua entrada em vigor para elaborá-lo, findo o qual ficam impedidos de receber recursos orçamentários federais

destinados à mobilidade urbana, até que atendam à exigência desta Lei. (grifo nosso).”

Diante da referida legislação e da necessidade de se melhorar e organizar a locomoção de veículos e pessoas, melhorar a qualidade de vida da população no Município, acrescido ao estabelecido, especialmente, no Capítulo VI- Do Transporte Coletivo e Sistema Viário de sua Lei Orgânica, faz-se imprescindível à contratação de empresa especializada para elaborar o Plano de Mobilidade Urbana de Pouso Alegre.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado através de medições mensais, devidamente atestadas pela Fiscalização do Contrato, e correrão em conformidade com o cronograma de etapas.

9.2. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre poderá efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da Nota Fiscal emitida após a fiscalização atestar as medições.

9.3. Se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, o prazo poderá ser acrescido até que a regularização.

9.4. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

9.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

9.7. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, por meio de depósito bancário em conta corrente da Contratada, devendo a CONTRATADA constar a identificação do banco, agência e conta na nota fiscal.

9.8. Deverão estar inclusos nos preços, os custos relativos às despesas de logística de pessoal e equipamentos. Inclusas também, as despesas relativas aos honorários dos pesquisadores, dos supervisores e coordenadores da pesquisa de campo, sem gerar ônus extras, de espécie alguma, à contratante.

10. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

10.1. A contratação será realizada mediante licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, nos termos do inciso II do art. 22 da Lei Federal 8.666/93.

De acordo com Marçal Justen Filho, “*A determinação da obrigatoriedade da licitação e a escolha da modalidade cabível devem fazer-se em face do montante do conjunto de todas as contratações, independentemente de fracionamentos*”. Tal modalidade de licitação encontra-se disciplinada pela Lei nº 8.666/93 nos seguintes termos:

Art. 22. São modalidades de licitação:

(...)

§2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Do mesmo modo, a Lei 8.666/93 determina que:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

Conforme dispõe o Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, houve a atualização do seguinte valor, ao dispor que:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite – até R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços – até R\$3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

c) na modalidade concorrência – acima de R\$3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

Desta forma, justifica-se a adoção da modalidade de Tomada de Preço para realização do procedimento licitatório em questão.

11. TIPO DE LICITAÇÃO

Técnica e preço:

Em conformidade com o art. 46 da Lei 8666/1993, a presente licitação seguirá este tipo, em razão da vantajosidade para a administração pública, vejamos o que dispõe o art. 46 da referida norma:

“Art. 46. Os tipos de licitação “melhor técnica” ou “técnica e preço” serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4o do artigo anterior.”

12. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. As propostas deverão ser analisadas em conformidade com estabelecido no Art. 44 e 45 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2 O Coordenador de equipe da Proponente será o Responsável Técnico pelos trabalhos, devendo possuir formação superior em Engenharia ou Arquitetura e Urbanismo, o qual se responsabilizará pela coordenação da Equipe Técnica e pela condução dos trabalhos, emitindo A.R.T. ou R.R.T. junto ao respectivo conselho classe.

12.3. A proposta técnica terá peso de 60% (sessenta por cento) na classificação final da proponente e será feita com base na pontuação do coordenador da proponente e, dos demais integrantes da equipe, conforme Quadro de Pontuação a seguir:

QUADRO DE PONTUAÇÃO - COORDENADOR									
PROFISSIONAL	Critério 01 – Tempo de Formação (anos completos)			Critério 02 – Função exercida pelo Coordenador de equipe da Proponente em outros Planos de Mobilidade elaborados - População 2010 (Fonte Censo 2010 do IBGE)					
	<10	10- 15	>15	Nº de PlanMobs ↓	<50.000	50.000- 99.999	100.000- 199.999	200.000- 349.999	>350.000
Coordenador	2	4	6	1	8	9	10	11	12
				2	8,5	9,5	10,5	11,5	12,5
				3	9	10	11	12	13
				4	9,5	10,5	11,5	12,5	13,5
				>4	10	11	12	13	14
Pontuação máxima formação = 6				Pontuação máxima experiência = 14					

QUADRO DE PONTUAÇÃO EXPERIÊNCIA DA EMPRESA PROPONENTE						
Critério 03 – Experiência da Proponente com elaboração de Plano de Mobilidade Urbana Municipal (PlanMob)						
Nº de PlanMobs ↓	População 2010 (Fonte Censo 2010 do IBGE)					Pontuação Máxima
	<50.000	50.000 – 99.999	100.000 – 199.999	200.000 – 349.999	> 350.000	
1	4,00	5,00	6,00	7,00	8,00	10,00
2	4,50	5,50	6,50	7,50	8,50	
3	5,00	6,00	7,00	8,00	9,00	
4	5,50	6,50	7,50	8,50	9,50	
>4	6,00	7,00	8,00	9,00	10,00	

QUADRO DE PONTUAÇÃO - DEMAIS INTEGRANTES DA EQUIPE DA PROPONENTE -

EXCETO COORDENADOR								
PROFISSIONAL	Critério 04 – Tempo de Formação (anos completos)			Critério 05 – Integrante de equipe de PlanMob (População 2010 (Fonte Censo 2010 do IBGE)) e exigências contidas no item 12.4.2 do Projeto Básico.				
	<10	10- 15	>15	<50.000	50.000- 99.999	100.000- 199.999	200.000- 349.999	>350.000
Advogado	0,50	1,00	2,00	4,00	5,50	6,00	6,50	8,00
Arquiteto e Urbanista	0,50	1,00	2,00	4,00	5,50	6,00	6,50	8,00
Engenheiro Especialista em gestão de Projetos	0,50	1,00	2,00	4,00	5,50	6,00	6,50	8,00
Economista	0,50	1,00	2,00	4,00	5,50	6,00	6,50	8,00
Engenheiro de transportes ou engenheiro Civil com ênfase ou especialista em trânsito/transporte/tráfego	0,50	1,00	2,00	4,00	5,50	6,00	6,50	8,00
Profissional ou especialista em sistemas informatizados/informática	0,50	1,00	2,00	4,00	5,50	6,00	6,50	8,00
Facilitador (profissional formado em comunicação social, ciências sociais, jornalismo, relação- pública, marketing, pedagogia e/ou psicologia, responsável por métodos e condução de oficinas, audiências públicas e conferências)	0,50	1,00	2,00	4,00	5,50	6,00	6,50	8,00
Pontuação máxima formação = 14				Pontuação máxima experiência = 56				

12.3.1 Em relação ao critério 03, no caso de apresentação de Atestados oriundos de Municípios que se encaixam em mais de uma faixa de população, os pontos serão contados

cumulativamente para cada grupo de Atestados/Faixa da População, até o limite máximo previsto em cada um dos quadros deste item.

12.3.2 Indicação, por meio do anexo IV deste Projeto Básico, do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, em conformidade com a composição mínima exigida no item 12.4.

12.3.3 A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante poderá ser feita por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.

12.3.4 Nos termos do § 10º do art. 30 da Lei 8.666/93, os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração.

12.4 A equipe da proponente deverá ser composta por, no mínimo, um profissional de cada um dos listados no quadro de pontuação dos integrantes da equipe proponente, devendo ser apresentada relação nominal conforme modelo contido no anexo IV deste Projeto Básico. A falta de qualquer um dos profissionais culminará na inabilitação do proponente.

12.4.1. A especialização exigida dos profissionais deverá ser comprovada através de certificado ou diploma de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* na atividade relacionada.

12.4.2 Para os profissionais listados abaixo, somente serão válidos Atestados (vide critério nº05) que comprovem as seguintes exigências:

- Economista: Elaboração de Estudo Socioeconômico para Plano de Mobilidade;
- Facilitador (profissional formado em comunicação social, ciências sociais, jornalismo, relação-pública, marketing, pedagogia e/ou psicologia, responsável por métodos e condução

de oficinas, audiências públicas e conferências): Realização de Audiências Públicas e Desenvolvimento de Sites voltados para o Plano de Mobilidade;

- Engenheiro de transportes ou engenheiro Civil com ênfase ou especialista em trânsito/transporte/tráfego: Realização de Pesquisa de Origem/Destino Domiciliar;

12.5. Cada profissional poderá pontuar apenas com uma formação profissional.

12.6. Obrigatoriamente deve ser encaminhada, junto à proposta técnica, documentação comprobatória (original ou fotocópia autenticada) relativa à pontuação que deseja computar.

12.7. O mesmo profissional não poderá, simultaneamente, exercer a função de coordenador e membro de equipe técnica e nem pontuar, simultaneamente, pelas duas funções.

12.8. A população total dos municípios a ser adotada é aquela aferida no Censo Demográfico 2010 (IBGE).

12.9. Será admitida a pontuação para a função exercida de coordenador, desde que tenha sido desempenhada por período superior a 6 (seis) meses num mesmo Plano de Mobilidade.

12.10. Dentre as possibilidades de pontuação nos critérios 01, 02, 04 e 05, deverá ser atribuída aos profissionais APENAS aquela que corresponde ao maior valor da experiência obtida pelo mesmo.

12.11. A Pontuação Total da Proponente será o resultado do somatório das pontuações obtidas conforme a forma de preenchimento estabelecida no modelo de Proposta Técnica contido no anexo III deste Projeto Básico.

12.12. A Pontuação Total obtida pela proponente, que poderá chegar ao máximo de 100 (cem) pontos, será determinada por comissão específica a ser nomeada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, após exame e ratificação da Auto Avaliação apresentada pela proponente.

12.13. Será desclassificada a proponente que não atingir a pontuação mínima de 12,00 (doze) pontos para o Coordenador (somatório mínimo do critério 01 e 02), de 31,50 (trinta e um e

meio) pontos para a equipe técnica na Pontuação da Proposta Técnica (somatório mínimo do critério 04 e 05) e de no mínimo 4,00 (quatro) pontos em relação a experiência da Proponente com elaboração de Plano de Mobilidade Urbana Municipal (critério 03).

12.14. Os pontos serão contados para a licitante que apresentar a documentação rigorosamente conforme indicado.

12.15. A Nota Técnica da Proponente (NTP) será obtida através da seguinte fórmula:

$$\mathbf{NTP = 100 * (PT / MPT)}$$

Onde:

NTP = Nota Técnica da Proponente (valor calculado com cinco casas decimais);

PT = Pontuação total obtida pela proponente, calculada pelo somatório dos pontos dos Profissionais conforme critérios das Tabelas do Item 12.3;

MPT = Maior Pontuação Total observada dentre todas as proponentes tecnicamente habilitadas.

12.16. Serão avaliadas e utilizadas para fins de cálculo somente as PROPOSTAS DE PREÇO das licitantes que forem consideradas tecnicamente habilitadas.

12.17. A proposta de preço terá peso de 40% (quarenta por cento) da classificação final da proponente e será feita levando em consideração o critério de menor preço global.

12.18. À licitante habilitada na avaliação de Proposta Técnica será atribuída uma Nota de Proposta de Preço, com a seguinte formulação:

$$\mathbf{NCP = 100 * (MPG / PG)}$$

Onde:

NCP = Nota Comercial da Proponente (valor calculado com duas casas decimais);

MPG = Menor preço global apresentado entre as proponentes tecnicamente habilitadas;

PG = Preço Global da proponente.

12.19. Será julgada desclassificada a proponente que, na apreciação do conteúdo da – “PROPOSTA DE PREÇO”:

12.19.1. Deixar de atender a qualquer exigência desta licitação e/ou colocar documentos em envelopes trocados.

12.19.2. Deixar de atender ao contido em qualquer dos itens deste Projeto Básico.

12.19.3. Não apresentar oferta para o cumprimento integral do item/lote cotado e ou apresentar preço total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

12.20. Será desclassificada a proposta cujo preço unitário ou total por item for superior ao máximo estabelecido pelo MUNICÍPIO.

12.21. Serão desclassificadas as propostas manifestamente inexequíveis, bem como as que não atenderem às exigências desta Licitação, as propostas que contiverem valor(es) vil(is) ou excessivo(s) tendo em vista os valores correntes do mercado, obedecido ao disposto nos parágrafos do Artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

12.22. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem, para qualquer item do quadro de quantidades e custos fornecidos, valor irrisório ou valor zero ou, ainda, que alterarem as quantidades e/ou unidades dos serviços constantes do quadro de quantidades.

12.23. Apuradas as Notas Técnicas das Proponentes (NTP) e as Notas Comerciais das Proponentes (NCP), será calculada a Nota Final (NF) para cada proponente, adotando-se a seguinte fórmula:

$$NF = (0,6 * NTP) + (0,4 * NCP)$$

Onde:

NF = Nota Final da proponente (valor calculado com 5 (cinco) casas decimais);

NTP = Nota Técnica da Proponente;

NCP = Nota Comercial da Proponente;

60% = Peso atribuído à Técnica;

40% = Peso atribuído ao Preço.

12.24. A classificação das Proponentes far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Finais (NF) de cada proponente. Será declarada vencedora a Proponente que obtiver a maior NOTA FINAL (NF).

12.25. Em caso de empate entre as Notas Finais (NF) de duas ou mais proponentes, o desempate transcorrerá adotando-se, de forma taxativa e preferencial, as maiores pontuações obtidas nos seguintes critérios técnicos do item 12.3: Critério técnico 03, Critério técnico 02, Critério técnico 05, Critério técnico 01 e Critério técnico 04.

13. DO PREÇO

Por se tratar basicamente de um serviço técnico que envolve desde inventários até modelagens e estudos de projeções futuras, a quantificação de tais itens se torna inviável, pois sempre quando tais itens são solicitados eles se referem ao município como um todo, e tentativas de quantificação se mostram não efetivas, por exemplo, quando se trata de um inventário do município, quantificar por bairro não representaria uma unidade satisfatória, pois existem bairros de dimensões municipais e bairros que são constituídos por algumas quadras, quantificar por área também não representaria uma unidade satisfatória, pois existem bairros com grandes áreas porém quase sem habitação e bairros pequenos porém densamente povoados.

Diante dessas dificuldades de quantificação unitária a escolha técnica foi de que o objeto fosse definido pelo valor global, pago em porcentagem de execução conforme predefinido pelo cronograma básico, mediante aceitação dos serviços pela fiscalização e anuência da supervisão do *PlanMob*, porém, no momento da apresentação da proposta de preços as mesmas deverão ser feitas conforme modelos contidos nos anexos I e II deste Projeto Básico, onde será descrita a composição da proposta de preços em termos de Custos Diretos (divididos em Mão de Obra, Equipamentos e Materiais) e Custos Indiretos (BDI).

O “Valor Total” da composição deve ser igual ao valor da proposta de preços apresentada pela proponente.

Tal forma de composição de custos permite ao Município maior controle do contrato, e será base para eventuais e futuras necessidades de aditivos e supressões contratuais, além de permitir avaliar a exequibilidade da proposta.

14. DA GARANTIA

14.1. Conforme o contido na Lei 8.666/93, Lei 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A Fiscalização dos Serviços Contratados será efetuada por Técnicos do Município, que deverão dispor de amplo acesso as informações e serviços que julgarem necessários.

15.2. De acordo com Art. 67 da Lei 8.666/93, serão designados os servidores:

<i>NOME</i>	<i>MATRÍCULA</i>	<i>FORMAÇÃO</i>	<i>FUNÇÃO</i>
Marcio Eli Barbosa Júnior	21403	Engenharia da Mobilidade	Fiscal do Contrato (Titular)
Camila Muniz Baptista	20939	Arquitetura e Urbanismo	Fiscal do Contrato (Suplente)

15.3. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Município reserva-se o direito de, sem que qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

15.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.

15.5. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

15.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.7. Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e ou /respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Executar o objeto deste Projeto Básico em total conformidade com as especificações técnicas e cronograma de trabalho.

16.2. Trabalhar sob a orientação da equipe coordenadora da contratante, e executar os trabalhos em conformidade com as normas técnicas e princípios metodológicos vigentes, de acordo com as especificações presentes no Projeto Básico e dentro do melhor padrão técnico;

16.3. Obriga-se a Contratada a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Projeto Básico.

16.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas de correntes das atividades envolvidas no escopo do serviço contratado;

16.6. Não ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do Município;

16.7. Cumprir as atribuições assumidas, visando melhor técnica e serviço, assim como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto que estiver com vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, conforme verificação da CONTRATANTE;

16.8. Comunicar formalmente qualquer anormalidade que ponha em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução do objeto, propondo ações corretivas necessárias.

16.9. Fornecer as devidas notas fiscais/faturas nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do objeto, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais.

16.10. Comparecer às reuniões promovidas pela CONTRATANTE, sempre que solicitado pela coordenação;

16.11. Preparar material referente ao plano com recursos audiovisuais para projetor de multimídia, conforme orientação da CONTRATANTE para apresentação, informação e/ou explanação dos mesmos à comunidade, sempre que convocada.

16.12. Não fornecer entrevistas, informações, textos ou documentos referentes aos trabalhos a terceiros sem autorização prévia, e por escrito, da CONTRATANTE;

16.13. Apresentar para a CONTRATANTE, sempre que solicitado, e conforme especificado, material representativo dos trabalhos em desenvolvimento;

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas.

17.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das etapas contidas no cronograma do objeto, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

17.3. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições falhas ou irregularidades constantes na execução do objeto.

17.4. Verificar se os objetos adquiridos da empresa contratada estão em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste termo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer execução dos objetos que estejam em desacordo com as especificações técnicas descritas neste termo.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

18.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

18.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

18.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

18.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

18.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na



execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

Pouso Alegre, 13 de Novembro de 2020.

Rinaldo Lima Oliveira

Secretário de Infraestrutura, Obras e S. Públicos

Wagner Mutti Tavares

Secretário de Trânsito e Transportes

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

CONTRATADA:

Aos dias do mês de do ano de 2020 (dois mil e vinte), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Carijós, nº 45, centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pelo(a) **Secretário Municipal de Trânsito e Transportes**, Sr(a)., devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG nº M, nomeada pela Portaria no, de , publicada eme em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n..... de....., publicada em, **Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras, e Serviços Públicos**, Sr(a)., devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG nº M, nomeada pela Portaria no, de , publicada eme em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n..... de....., publicada em doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representada por,,, portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado da **TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020**, que se regerá pela Lei nº 8666, de 21 de

junho de 1993, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, bem como, as disposições contidas no Processo Administrativo originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020**, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA, OBJETIVANDO EFETIVAR A POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, INTEGRADO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL, BUSCANDO ATENDER AS DIRETRIZES DA LEI FEDERAL Nº 12.587/2012, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA.**

2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	01	Serviço	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana – PlanMob , para um horizonte de 10 anos, visando efetivar a Política Municipal de Mobilidade Urbana.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas:

Dotação orçamentária	Ficha	Recurso	Origem
6.1.1. 02.09.0015.0451.0013.1173.34.49.05.10	589	Avançar Cidades Mobilidades - Contra Partida - Obras e instalações	Próprio
6.1.2. 02.09.0015.0451.0013.1178.34.49.05.10	594	Programa Avançar Cidades Mobilidade - Obras e instalações	Vinculado
02.15.2040.0026.0782.0013.33.39.03.90	1175	FUNTRAN - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Próprio

3.2. Considerando que o valor médio obtido por pesquisa mercadológica supera os recursos financeiros relacionados às fichas “589” e “594” da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, e que a Secretaria de Trânsito e Transportes será responsável pela fiscalização dos serviços prestados, foi inserida a ficha “1175”, oriunda do FUNTRAN, administrada pela Secretaria de Trânsito e Transportes. Com isso, ambas as Secretarias serão responsáveis pelo Contrato com a proponente vencedora do certame.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

4.1. O valor deste contrato é de R\$ **XXXXXXXXXXXX** conforme proposta apresentada.

4.2. Fica expressamente estabelecido que no preço global apresentado na proposta estão incluídos todos os custos diretos e indiretos dos serviços objeto do presente contrato, requeridos para a execução das obras/serviços previstos na cláusula primeira deste contrato, de acordo com as especificações e demais documentos da licitação.

4.3. Face ao disposto no art. 65 §1º da Lei 8.666/93, o contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial, desde que comprovada a necessidade e devidamente autorizada.

4.4. A revisão dos preços é admitida em caráter excepcional, desde que ocorridos os requisitos constantes do art. 65 da Lei 8.666/93.

4.5. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

4.6. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

4.7. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano.

4.8. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

4.9. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

4.10. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

4.11. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

4.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.13. Na hipótese da empresa contrata da solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

4.14. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

4.15. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

4.16. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

4.17. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

4.18. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

4.19. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

4.20. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto por ventura fornecido entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

4.21. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

4.22. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria solicitante, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

4.23. Durante a vigência do contrato, o valor global será mantido pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que ocorra algum dos motivos listados no citado dispositivo legal;

5.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Município, a Contratada apresentará documento de responsabilidade técnica (ART ou RRT) e dará início à Etapa 01 em até 7 (sete) dias corridos e deverá concluir todas as etapas em até 10 (dez) meses, seguindo o cronograma de desenvolvimento a seguir:

ETAPAS	MESES												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10			
Etapa 1	■												
Etapa 2	■	■											
Etapa 3		■	■										
Etapa 4		■		■									
Etapa 5			■	■	■								
Etapa 6					■	■							
Etapa 7						■	■						
Etapa 8							■	■					
Etapa 9								■	■				
Etapa 10									■	■			
Etapa 11										■	■		
Etapa 12											■		
Etapa 13												■	
Etapa 14													■

5.3. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis, quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, além das disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

5.4. Em caráter excepcional e na necessidade de determinação de prazo não previsto no Termo de Referência e/ou Edital, em decorrência de eventualidade surgida durante a execução do serviço e/ou contrato, este será determinado pela CONTRATANTE.

5.5. A Contratada deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pelo Município de Pouso Alegre.

5.6. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado através de medições mensais, devidamente atestadas pela Fiscalização do Contrato, e correrão em conformidade com o cronograma de etapas.

6.2. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre poderá efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da Nota Fiscal emitida após a fiscalização atestar as medições.

6.3. Se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, o prazo poderá ser acrescido até que a regularização.

6.4. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

6.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa

nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.7. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, por meio de depósito bancário em conta corrente da Contratada, devendo a CONTRATADA constar a identificação do banco, agência e conta na nota fiscal.

6.8. Deverão estar inclusos nos preços, os custos relativos às despesas de logística de pessoal e equipamentos. Inclusas também, as despesas relativas aos honorários dos pesquisadores, dos supervisores e coordenadores da pesquisa de campo, sem gerar ônus extras, de espécie alguma, à contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser executados em todo âmbito municipal urbano de Pouso Alegre – MG.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas.

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das etapas contidas no cronograma do objeto, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

8.3. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições falhas ou irregularidades constantes na execução do objeto.

8.4. Verificar se os objetos adquiridos da empresa contratada estão em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste termo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer execução dos objetos que estejam em desacordo com as especificações técnicas descritas neste termo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto deste contrato e do Projeto Básico em total conformidade com as especificações técnicas e cronograma de trabalho.

9.2. Trabalhar sob a orientação da equipe coordenadora da contratante, e executar os trabalhos em conformidade com as normas técnicas e princípios metodológicos vigentes, de acordo com as especificações presentes no Projeto Básico e dentro do melhor padrão técnico;

9.3. Obriga-se a Contratada a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato e do Projeto Básico.

9.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas de correntes das atividades envolvidas no escopo do serviço contratado;

9.6. Não ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do Município;

9.7. Cumprir as atribuições assumidas, visando melhor técnica e serviço, assim como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto que estiver com vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, conforme verificação da CONTRATANTE;

9.8. Comunicar formalmente qualquer anormalidade que ponha em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução do objeto, propondo ações corretivas necessárias.

9.9. Fornecer as devidas notas fiscais/faturas nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do objeto, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais.

9.10. Comparecer às reuniões promovidas pela CONTRATANTE, sempre que solicitado pela coordenação;

9.11. Preparar material referente ao plano com recursos audiovisuais para projetor de multimídia, conforme orientação da CONTRATANTE para apresentação, informação e/ou explanação dos mesmos à comunidade, sempre que convocada.

9.12. Não fornecer entrevistas, informações, textos ou documentos referentes aos trabalhos a terceiros sem autorização prévia, e por escrito, da CONTRATANTE;

9.13. Apresentar para a CONTRATANTE, sempre que solicitado, e conforme especificado, material representativo dos trabalhos em desenvolvimento;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

10.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

10.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento/prestação dos serviços, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que

deem causa a tumultos durante a sessão pública da Tomada de Preços ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

10.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II - Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III - Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV - Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V - Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

10.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

10.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela Contratada, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Contratante, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZACAO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

12.1. A Fiscalização dos Serviços Contratados será efetuada por Técnicos do Município, que deverão dispor de amplo acesso as informações e serviços que julgarem necessários.

12.2. De acordo com Art. 67 da Lei 8.666/93, serão designados os servidores:

<i>NOME</i>	<i>MATRÍCULA</i>	<i>FORMAÇÃO</i>	<i>FUNÇÃO</i>
-------------	------------------	-----------------	---------------

Marcio Eli Barbosa Júnior	21403	Engenharia da Mobilidade	Fiscal do Contrato (Titular)
Camila Muniz Baptista	20939	Arquitetura e Urbanismo	Fiscal do Contrato (Suplente)

12.3. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Município reserva-se o direito de, sem que qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.

12.5. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.6. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.7. Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e ou /respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, o futuro contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do futuro contrato, por parte da proponente vencedora;
- c) a subcontratação ou cessão do futuro contrato, sem autorização do Município de Pouso Alegre/MG;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à proponente vencedora;
- e) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre MG;
- f) outros, conforme previsto nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre poderá também rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem 13.1, por mútuo acordo.

13.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 13.1, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Pouso Alegre/MG, as obras/serviços efetuados, podendo o Município de Pouso Alegre MG, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Pouso Alegre, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.4. No interesse da administração pública, desde que justificado, a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre poderá rescindir o futuro contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

14.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas, contribuições ou encargos), que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

15.1 Este contrato e o Projeto Básico descrevem as necessidades a serem supridas, seu conteúdo mínimo, os produtos necessários e a forma de encaminhamento das ações. Ao prever as etapas e seus desdobramentos, procurou-se orientar para um programa e conteúdo mínimo de ações e produtos sem, no entanto, tolher qualquer iniciativa mais ampla da equipe executora. Todavia, qualquer iniciativa de incremento, além do programa mínimo previsto neste contrato e no Projeto Básico, deverá ter seu conteúdo descrito para entendimento da ação proposta.

15.1.2. Para elaboração dos trabalhos à frente descritos, a consultoria a ser contratada deverá atender às ações estabelecidas pela Política Nacional de Mobilidade Urbana, conforme a Lei Nº 12.587/2012, que institui as “Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

16.1. O encaminhamento de cartas e documentos pelo **CONTRATADO** deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

17.1. Conforme o contido na Lei 8.666/93, Lei 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Não obstante seja a empresa **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela qualidade da execução das obras e/ou serviços, a Prefeitura, através de sua equipe ou de prepostos, formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá ampla e completa fiscalização da qualidade dos serviços em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Pouso Alegre MG, de XXXXX de 2020.

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

ANEXO III

MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA, OBJETIVANDO EFETIVAR A POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, INTEGRADO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL, BUSCANDO ATENDER AS DIRETRIZES DA LEI FEDERAL Nº 12.587/2012, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA.

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.S^a., a nossa Proposta relativa à **TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020**, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declarando aceitar as condições prescritas nos documentos da licitação em epígrafe.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	VALOR GLOBAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA, OBJETIVANDO EFETIVAR A POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, INTEGRADO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL, BUSCANDO ATENDER AS DIRETRIZES DA LEI FEDERAL Nº 12.587/2012, QUE INSTITUI	Serviço	01	



	A POLÍTICA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA.			
--	--------------------------------------------------	--	--	--

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir da data de sua apresentação.

Forma de Pagamento: conforme edital.

Prazo de vigência do contrato: conforme edital.

Declaramos que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições do Edital relativas à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, que integrarão o ajuste correspondente.

Declaramos que no preço apresentado, estão compreendidas todas as despesas, que direta ou indiretamente, decorram da execução dos serviços, inclusive todos os tributos incidentes sobre os mesmos.

Informamos que o (s) Sr. (s)..... é (são) nosso (s) representante (s) credenciado (s) a responder por nossa Empresa junto a V.S^a., em tudo que fizer necessário durante os trabalhos da Licitação.

MODELO DE PLANILHA DE CUSTO

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unit Sem BDI	Valor Unit com BDI	Valor Total
MÃO-DE-OBRA						
A.1	Advogado	h				
A.2	Arquiteto e Urbanista	h				
A.3	Engenheiro Especialista em gestão de Projetos	h				
A.4	Economista	h				

A.5	Engenheiro de transportes ou engenheiro Civil com ênfase ou especialista em trânsito/transporte/tráfego	h				
A.6	Profissional ou especialista em sistemas informatizados/informática	h				
A.7	Facilitador (profissional formado em comunicação social, ciências sociais, jornalismo, relação-pública, marketing, pedagogia e/ou psicologia, responsável por métodos e condução de oficinas, audiências públicas e conferências)	h				
EQUIPAMENTOS						
B.1						
B.2						
B.3						
MATERIAIS						
C.1						
C.2						
C.3						
TOTAL DOS CUSTOS (A+B+C):						

Atenciosamente,

Pouso Alegre MG, de de 2020.

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)

Banco

Agencia

Conta Corrente

ANEXO IV

MODELO DE CÁLCULO DE BDI

COMPOSIÇÃO DO BDI		
OBRA:		
COMPONENTE	DESCRIÇÃO	PROPORÇÃO
Despesas Indiretas		
S+G	Seguro e Garantia	
R	Riscos e Imprevistos	
DF	Despesas Financeiras	
AC	Administração Central	
Subtotal=		0,00%
Benefício		
L	Lucro	
Subtotal =		0,00%
Impostos		
I	PIS / PASEP	
	COFINS	
	ISS	
	CPRB	
Subtotal =		0,00%
Bonificação Sobre Despesas indiretas (B.D.I) =		0,00%
FÓRMULA:	$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$	
Local, data.		
<hr/> NOME DO RESPONSÁVEL / Nº CREA		

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

(Razão Social), (Endereço completo), (Telefone), (e-mail) e (CNPJ/MF da proponente).

QUADRO RELACIONAL

Proposta Técnica e Documentos Comprobatórios

À Comissão de Licitação

Ref.: Tomada de Preços Nº

Nº	PROFISSIONAL	CRITÉRIO	AUTO AVALIAÇ ÃO (PONTOS)	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	
				QUANT. DE DOCUMENT OS	TÍTUL O
1	Coordenador	01 - Tempo de Formação do Coordenador (anos completos)			
		02 - Coordenador de Plano(s) de Mobilidade Urbana Municipal(is) (PlanMob)			
Subtotal - Pontuação obtida pelo Coordenador (Critérios 01 e 02)					
2	Advogado	Tempo de formação (anos completos)			
		Integrante ou Coordenador de equipe de PlanMob			
3	Arquiteto e Urbanista	Tempo de formação (anos completos)			
		Integrante ou Coordenador de equipe de PlanMob			
4	Engenheiro	Tempo de formação (anos			



	Especialista em gestão de Projetos	completos)			
		Integrante ou Coordenador de equipe de PlanMob			
5	Economista	Tempo de formação (anos completos)			
		Integrante ou Coordenador de equipe de PlanMob			
6	Engenheiro de transportes ou engenheiro Civil com ênfase ou especialista em trânsito/transporte/tráfego	Tempo de formação (anos completos)			
		Integrante ou Coordenador de equipe de PlanMob			
7	Profissional ou especialista em sistemas informatizados/informática	Tempo de formação (anos completos)			
		Integrante ou Coordenador de equipe de PlanMob			
8	Facilitador (profissional formado em comunicação social, ciências sociais, jornalismo, relação-pública, marketing, pedagogia e/ou psicologia, responsável por métodos e condução de oficinas, audiências públicas e conferências)	Tempo de formação (anos completos)			
		Integrante ou Coordenador de equipe de PlanMob			
Subtotal - Pontuação obtida pelos integrantes da Equipe Técnica (Critérios 04 e 05)					

TOTAL – PONTUAÇÃO OBTIDA PELO COORDENADOR E OS INTEGRANTES DE EQUIPE TÉCNICA DA PROPONENTE			
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

CRITÉRIO	AUTO AVALIAÇÃO (PONTOS)	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	
		QUANT. DE DOCUMENTOS	TÍTULO
Critério 03 – Experiência da empresa Proponente com elaboração de Plano(s) de Mobilidade Urbana Municipal(is) (PlanMob)			

Segue anexo, documentação comprobatória (cópia autenticada) referente ao tempo de formação profissional, participação na elaboração de Plano(s) de Mobilidade Urbana Municipal(is) (PlanMob) e Experiência da Empresa Proponente.

OBS: Numerar os documentos comprobatórios de forma a facilitar o seu manuseio.

Local, __ de _____ de 2020.

(Nome, nº do RG, CPF e assinatura do Responsável Legal pela Proponente)

ANEXO VI

MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS DESIGNADOS

À Comissão de Licitação

Ref.: Tomada de Preços Nº 12/2020

Nº	Formação	Nome	Responsabilidade pela execução das atividades	Período estimado de participação	
				Nº de dias úteis	Carga Horária Total
1			Coordenador do Plano de Mobilidade Urbana e Responsável Técnico pelos trabalhos		
2	Advogado				
3	Arquiteto e Urbanista				
4	Engenheiro Especialista em gestão de Projetos				
5	Economista				
6	Engenheiro de transportes ou engenheiro Civil com ênfase ou especialista em trânsito/transporte/tráfeg o				
7	Profissional ou especialista em sistemas				



	informatizados/informática				
8	Facilitador				

Segue anexa Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho de classe do profissional designado como membro da equipe técnica da proponente (elencados na tabela), dentro de seu prazo de validade e na forma da legislação vigente.

Segue anexa cópia autenticada do diploma de graduação/bacharelado dos profissionais elencados na tabela que não possuem Conselho de Classe legalmente instituído, dentro de seu prazo de validade e na forma da legislação vigente.

Local, __ de _____ de 2020.

(Nome, nº do RG, CPF e assinatura do Responsável Legal pela Proponente)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020

....., inscrita no CNPJ/MF o n.º
....., por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG. N.º
..... e inscrito no CPF/MF sob o n.º, DECLARA,
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993,
acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

AO

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

TOMADA DE PREÇOS N.º 12/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA, OBJETIVANDO EFETIVAR A POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, INTEGRADO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL, BUSCANDO ATENDER AS DIRETRIZES DA LEI FEDERAL N.º 12.587/2012, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA.

Prezados Senhores,

Em atendimento à determinação do Edital, declaramos sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo para a habilitação de nossa empresa para apresentar proposta objeto desta licitação.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local, _____, de _____ de 2020

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente
(Carimbo com CNPJ do proponente).

ANEXO IX

MODELO – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE VINCULO COM SERVIDOR PÚBLICO

AO

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

TOMADA DE PREÇOS N.º 12/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA, OBJETIVANDO EFETIVAR A POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, INTEGRADO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL, BUSCANDO ATENDER AS DIRETRIZES DA LEI FEDERAL N.º 12.587/2012, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA.

Prezados Senhores,

Em atendimento à determinação do Edital, declaramos sob as penalidades cabíveis, que os sócios, acionistas e administradores, detentores do controle desta empresa, não possuem nenhum vínculo direto ou indireto com o Município de Pouso Alegre, com o Prefeito Municipal, com os Secretários Municipais, Superintendentes, Diretores, Gerentes ou qualquer funcionário desta Municipalidade, de acordo com o determinado no art. 9º da Lei n.º 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local, _____, de _____ de 2020.

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente
(Carimbo com CNPJ do proponente).

ANEXO X

MODELO DE RENUNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

AO

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

TOMADA DE PREÇOS N.º 12/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA, OBJETIVANDO EFETIVAR A POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, INTEGRADO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL, BUSCANDO ATENDER AS DIRETRIZES DA LEI FEDERAL N.º 12.587/2012, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA.

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, vem por meio deste, renunciar ao direito de Interposição de Recurso, da Tomada de Preços acima identificada.

Firmo o presente,

Local, _____, de _____ de 2020.

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente

(Carimbo com CNPJ do proponente).